



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA – BAHIA

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO
DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE JACOBINA/BA**

JACOBINA – BAHIA
2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

SUMÁRIO

EDITAL

1. DO OBJETO	4
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	5
3. DO CREDENCIAMENTO	6
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	7
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	12
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	14
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	21
9. DA HABILITAÇÃO	27
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	37
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	40
12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	42
13. DOS RECURSOS	45
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	46
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	48
16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	48
17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	49
18. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	51
19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	53
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	54
21. DO PAGAMENTO	54
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	54
23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	59
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	60

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	64
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)	129
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO	132
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	133
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	134
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA	136
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	138
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	139
ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	140
ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO	149



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026 - SRP **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026**

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, com sede administrativa na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, CEP 44.700-000, Jacobina/BA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, destinada ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Jacobina, Estado da Bahia, conforme condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos regulamentos municipais aplicáveis ao procedimento licitatório e ao Sistema de Registro de Preços e pelas demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis. A eventual renovação dos quantitativos por ocasião da prorrogação observará a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e as condições expressamente estabelecidas neste Edital e na respectiva Ata.

O orçamento estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante da fase preparatória, sem prejuízo da divulgação das informações necessárias à elaboração das propostas e do acesso aos dados pelos órgãos de controle interno e externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

Processo Administrativo: nº 119/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Sistema: Sistema de Registro de Preços – SRP

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de Disputa: Aberto

Intervalo Mínimo entre Lances: 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor do último lance válido, observadas as regras da plataforma BLL e do item 7 deste Edital.

Orçamento Estimado: Sigiloso

Plataforma: BLL – Bolsa de Licitações e Leilões

Data da Sessão Pública: 10/09/2026

Horário da Sessão Pública: 10h00

Início do Recebimento das Propostas: 28/09/2026, às 17h00

Encerramento do Recebimento das Propostas: 10/09/2026, às 08h00

Prazo para Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos: até 04/09/2026, observado o prazo estabelecido neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões**, observados os procedimentos, prazos e condições estabelecidos neste Edital.

As comunicações referentes a eventuais alterações, retificações, esclarecimentos, impugnações, avisos e demais informações relativas à presente licitação serão disponibilizadas nos meios oficiais indicados neste Edital, cabendo aos interessados acompanhar as publicações e comunicações relativas ao certame.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Jacobina, Estado da Bahia, conforme especificações, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, condições de entrega e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não ficando a Administração obrigada à aquisição integral dos quantitativos registrados.

1.3. O objeto encontra-se organizado em lotes, compostos pelos respectivos itens indicados no Termo de Referência e na planilha integrante deste Edital, observados os critérios técnicos, mercadológicos e logísticos adotados na fase de planejamento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

1.4. Cada lote constituirá unidade autônoma de disputa e adjudicação, podendo o licitante participar de um, de vários ou de todos os lotes, conforme seu interesse e capacidade de fornecimento, sem que a participação em determinado lote esteja condicionada à participação nos demais.

1.5. Para cada lote em que participar, o licitante deverá apresentar proposta contemplando a totalidade dos itens que o compõem, observadas as especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.6. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.7. A adoção do julgamento por lote não afasta a necessidade de análise da aceitabilidade dos preços unitários dos itens que integram cada lote, os quais deverão guardar compatibilidade com os parâmetros estabelecidos pela Administração, vedada a utilização de compensações entre itens que resultem em preços unitários excessivos ou incompatíveis com os respectivos referenciais.

1.8. Os quantitativos constantes do Termo de Referência representam estimativas máximas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência do registro, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

1.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mas não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

1.10. O orçamento estimado da contratação será sigiloso, na forma estabelecida neste Edital e nos documentos da fase preparatória, observando-se o artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Por se tratar de procedimento licitatório destinado à formação de Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação da dotação orçamentária específica para suportar as despesas decorrentes das futuras contratações será realizada por ocasião da formalização de cada contratação, da emissão da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente, de acordo com a necessidade efetiva da Administração, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, sendo as despesas efetivamente realizadas suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes às unidades, ações, elementos de despesa e fontes de recursos aplicáveis a cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.3. Quando a execução da contratação alcançar exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no respectivo orçamento, observada a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Os interessados em participar da licitação deverão realizar previamente seu credenciamento na plataforma eletrônica BLL Compras, observadas as regras, condições e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

3.2. O cadastro e o credenciamento deverão ser realizados na plataforma BLL Compras, no ambiente destinado ao acesso dos fornecedores, observadas as orientações e os procedimentos estabelecidos pela administradora do sistema.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados no ambiente eletrônico e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes ao presente procedimento licitatório.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, declarações e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e mantê-los devidamente atualizados, promovendo, sempre que necessário, a correção ou alteração das informações que estejam incorretas, incompletas ou desatualizadas.

3.5.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência relacionada à perda, comprometimento ou utilização indevida de suas credenciais de acesso, adotando as providências necessárias à preservação da segurança de sua participação no certame.

3.5.2. Eventuais inconsistências ou desatualizações cadastrais que repercutam na participação do licitante ou na comprovação dos requisitos exigidos neste Edital serão analisadas pela Administração de acordo com sua natureza e seus efeitos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a possibilidade de realização de diligência ou saneamento, quando legalmente admitidos.

3.6. O licitante deverá acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as etapas da licitação, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou da ausência de acompanhamento das operações.

3.7. O uso das credenciais de acesso à plataforma eletrônica é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jacobina responsabilidade por eventuais danos decorrentes de sua utilização indevida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

3.8. O credenciamento do licitante na plataforma eletrônica não substitui nem dispensa a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação e que estejam regularmente credenciadas na plataforma eletrônica BLL Compras, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Será assegurado às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas neste Edital.

4.2.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto aos limites e às condições estabelecidos no artigo 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. O licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido deverá declarar, na forma exigida pelo sistema eletrônico e por este Edital, que atende aos requisitos legais para o respectivo enquadramento, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

4.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. aqueles que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e os efeitos da respectiva penalidade;

4.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.6. agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que se enquadre nas demais hipóteses de impedimento previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

4.3.8. pessoa jurídica estrangeira que não atenda às condições legalmente exigidas para participação no procedimento e para o exercício de direitos e cumprimento de obrigações no território nacional;

4.3.9. pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou liquidação que inviabilize sua participação ou a execução do objeto;

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, quando incompatível com o objeto e com o regime jurídico da presente contratação.

4.3.11. A vedação prevista no subitem 4.3.2 será igualmente aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.4. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

4.4.1. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as participantes, com indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração.

4.4.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida neste Edital, observadas as regras específicas aplicáveis aos consórcios.

4.4.3. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, quando exigidos, observadas as disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.4. Para fins de habilitação econômico-financeira, serão observadas as disposições legais aplicáveis às empresas reunidas em consórcio e as exigências estabelecidas neste Edital.

4.4.5. O licitante não poderá participar simultaneamente da presente licitação de forma isolada e como integrante de consórcio, nem integrar mais de um consórcio concorrente no mesmo lote.

4.4.6. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução das obrigações decorrentes da contratação.

4.4.7. O licitante vencedor constituído sob a forma de consórcio deverá promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado e da legislação aplicável.

4.5. DAS DECLARAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.5. Como condição de participação no Pregão, o licitante deverá apresentar ou assinalar, conforme disponibilizado pela plataforma eletrônica, as declarações exigidas neste Edital, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

4.5.1. Quando pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar que cumpre os requisitos legais para enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o caso, e que não incorre nas hipóteses legais impeditivas à fruição do tratamento favorecido.

4.5.2. Deverá declarar que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.5.3. Deverá declarar que cumpre os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.5.4. Deverá declarar a inexistência de fato impeditivo à sua participação e habilitação no certame, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente.

4.5.5. Deverá declarar que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

4.5.6. Deverá declarar que sua proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação aplicável.

4.5.7. Deverá declarar que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

4.5.8. Deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

4.5.9. Deverá declarar que cumpre as demais exigências legais aplicáveis à participação no certame e à futura contratação, conforme declarações disponibilizadas no sistema eletrônico e previstas neste Edital.

4.6. A falsidade de declaração ou de informação apresentada pelo licitante poderá ensejar sua desclassificação ou inabilitação, conforme a fase e a natureza da irregularidade, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial, contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos neste Edital para abertura da sessão pública, observadas as condições e os procedimentos previstos no instrumento convocatório.

5.1.1. A proposta deverá contemplar todos os itens integrantes do lote para o qual o licitante pretenda concorrer, observadas as especificações, apresentações, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

5.1.2. Os valores propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, frete, transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

5.2. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento da proposta, devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

5.2.1. O prazo estabelecido no subitem 5.2 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por igual período, mediante solicitação do licitante apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e acompanhada de justificativa aceita pela Administração, ou de ofício, quando constatada circunstância que justifique a necessidade de ampliação do prazo.

5.2.2. A exigência de apresentação dos documentos de habilitação somente após o julgamento da proposta não impede que o licitante, caso a plataforma eletrônica disponibilize essa funcionalidade, insira previamente os respectivos documentos no sistema, juntamente com a proposta inicial.

5.2.3. A inserção prévia dos documentos de habilitação não altera a ordem das fases do procedimento nem implica análise antecipada da habilitação pela Administração.

5.3. O não encaminhamento dos documentos de habilitação no prazo estabelecido, inclusive após eventual prorrogação regularmente concedida, acarretará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de diligência ou saneamento legalmente admitidas.

5.3.1. A inabilitação não prejudicará a apuração de eventual infração administrativa quando a conduta do licitante se enquadrar em alguma das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os procedimentos legais para eventual aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei.

5.4. O envio da proposta e a prática dos demais atos no sistema eletrônico ocorrerão mediante utilização das credenciais de acesso do licitante, que se responsabilizará pelas transações realizadas em seu nome, na forma estabelecida neste Edital.

5.5. As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o tratamento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo previsto no artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 para sua regularização, contado na forma da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

5.5.2. A existência de restrição fiscal ou trabalhista não impede a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, ficando a regularização condicionada ao momento e às condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as etapas da sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou da ausência de acompanhamento das operações.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, bem como os documentos eventualmente apresentados de forma antecipada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica.

5.8. Não será estabelecida, antes da realização da etapa competitiva, ordem definitiva de classificação entre as propostas apresentadas, sendo a classificação apurada após a realização dos procedimentos de disputa, julgamento e, quando cabível, negociação.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação serão disponibilizados para análise do Pregoeiro e para acesso nos termos e no momento admitidos pela legislação aplicável e pelas funcionalidades da plataforma eletrônica, preservado o sigilo das propostas até a data e o horário designados para abertura da sessão pública.

5.10. Após o encerramento da etapa de lances e da negociação, quando houver, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares pertinentes à proposta, no prazo estabelecido neste Edital.

5.10.1. A proposta adequada deverá manter as condições ofertadas durante a disputa e observar o valor global do respectivo lote, bem como a composição e os valores unitários dos itens que o integram, respeitados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados na plataforma, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.1.1. A proposta deverá indicar, para cada item integrante do lote em que o licitante participar:

- a) descrição do medicamento ofertado, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- b) marca e/ou fabricante, quando aplicável;
- c) apresentação, concentração, forma farmacêutica e unidade de fornecimento, conforme exigido para o respectivo item;
- d) valor unitário, expresso em moeda corrente nacional, com até [definir] casas decimais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

e) valor total do item, correspondente ao quantitativo estimado multiplicado pelo respectivo valor unitário; e

f) valor total do lote.

6.1.2. Quando aplicável ao produto ofertado, deverão ser informados os dados necessários à identificação de sua regularidade sanitária perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, inclusive número de registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização sanitária pertinente.

6.1.3. Quando o medicamento estiver legalmente dispensado de registro perante a ANVISA, o licitante deverá informar essa condição e apresentar, quando solicitado, documentação ou indicação suficiente para comprovação da respectiva hipótese de dispensa.

6.1.4. A descrição do produto ofertado deverá ser suficiente para permitir a verificação de sua compatibilidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, vedada a apresentação de descrição genérica que impossibilite a adequada identificação do medicamento.

6.1.5. O licitante deverá apresentar proposta para a totalidade dos itens integrantes de cada lote em que pretenda participar, não sendo admitida proposta parcial dentro do respectivo lote.

6.2. Todas as características, especificações, marcas, fabricantes, apresentações e demais informações constantes da proposta vinculam o licitante e integrarão as condições do fornecimento, caso venha a ser contratado.

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, frete, transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional posteriormente.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto durante a etapa de lances e na proposta final ajustada, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito à alteração fundada exclusivamente em erro, omissão ou equívoco na elaboração da proposta, ressalvadas as hipóteses de correção de erro material ou saneamento admitidas pela legislação e por este Edital, desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou majoração indevida do preço ofertado.

6.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, salvo se prazo superior for expressamente indicado pelo próprio licitante.

6.6. Os preços ofertados deverão observar as condições de aceitabilidade estabelecidas neste Edital, sendo vedada a apresentação de preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com as condições do objeto, observados os critérios de julgamento e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.1. Considerando a adoção de orçamento estimado sigiloso, os valores referenciais elaborados pela Administração não serão previamente divulgados aos licitantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

6.6.2. O caráter sigiloso do orçamento não afasta a análise da aceitabilidade dos preços ofertados, que será realizada pela Administração com base nos parâmetros constantes do processo administrativo e nos demais critérios previstos neste Edital.

6.7. Até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para o encerramento do recebimento das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica BLL Compras.

6.8. A proposta e os documentos relacionados ao certame deverão ser apresentados exclusivamente pelos meios e nos momentos estabelecidos neste Edital e na plataforma eletrônica, não devendo ser encaminhados diretamente ao Pregoeiro, por correio eletrônico ou outro meio não previsto no instrumento convocatório.

6.9. O licitante deverá observar rigorosamente as especificações estabelecidas para cada medicamento, sendo de sua responsabilidade verificar a correspondência entre o produto ofertado e a descrição constante do Termo de Referência.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances e eventual negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, proposta final ajustada ao último valor ofertado ou negociado, contendo os valores unitários dos itens e o valor total do respectivo lote.

6.10.1. O ajuste dos preços unitários na proposta final deverá preservar o valor global do lote resultante da etapa competitiva ou da negociação e observar os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

6.10.2. Não será admitido, no realinhamento da proposta, o aumento do valor global do lote em relação ao último lance ofertado ou ao valor negociado com o Pregoeiro.

6.10.3. A Administração verificará a aceitabilidade dos valores unitários dos itens integrantes do lote, ainda que o critério de julgamento seja o menor preço por lote, não sendo admitida a utilização de preços unitários excessivos ou incompatíveis com os parâmetros da contratação mediante compensação com preços reduzidos de outros itens.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico **BLL Compras**, na data e no horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, deste instrumento convocatório e da regulamentação aplicável.

7.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:

7.2.1. contiverem vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

7.2.2. não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

7.2.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração, quando da aplicação dos critérios de aceitabilidade, observado o regime de sigilo do orçamento;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

7.2.5. apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

7.3. A análise inicial das propostas não impede seu julgamento definitivo em momento posterior, especialmente durante a fase de aceitação da proposta mais bem classificada.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, observados os princípios da motivação, transparência, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

7.5. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa competitiva de lances.

7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes durante a sessão pública.

7.7. DA ETAPA COMPETITIVA E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do respectivo valor registrado.

7.7.2. Considerando que o critério de julgamento adotado na presente licitação é o de MENOR PREÇO POR LOTE, os lances serão formulados sobre o valor do respectivo lote, observada a forma de operacionalização estabelecida e parametrizada na plataforma BLL Compras.

7.7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão, o modo de disputa adotado, o intervalo mínimo estabelecido neste Edital e as demais regras operacionais do sistema eletrônico.

7.7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença previsto no item 7.8.

7.7.5. Serão admitidos lances intermediários, assim entendidos aqueles inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante, ainda que superiores ao melhor lance registrado, observadas as regras do sistema eletrônico.

7.7.6. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicialmente classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

7.8. DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

7.8.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,10% (dez centésimos por cento), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado a cobrir a melhor oferta, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a correspondente parametrização na plataforma BLL Compras.

7.8.2. Considerando que o critério de julgamento é o de MENOR PREÇO POR LOTE, o intervalo mínimo percentual será aplicado sobre o valor submetido à disputa do respectivo lote.

7.8.3. A adoção do intervalo mínimo de 0,10% (dez centésimos por cento) considera a existência de lotes com diferentes dimensões econômicas e busca assegurar proporcionalidade na formulação dos lances, permitindo a redução progressiva dos preços e evitando que a utilização de intervalo nominal único em moeda corrente produza efeitos desproporcionais entre os diferentes lotes.

7.8.4. O intervalo estabelecido busca, ainda, evitar a apresentação sucessiva de lances com diferenças economicamente irrisórias, sem criar barreira excessiva à redução dos preços ou prejudicar a competitividade do certame.

7.8.5. A parametrização realizada na plataforma BLL Compras deverá guardar integral correspondência com as regras estabelecidas neste Edital, especialmente quanto:

- a) ao critério de julgamento por menor preço por lote;
- b) à unidade econômica sobre a qual serão formulados os lances;
- c) ao intervalo mínimo de 0,10% (dez centésimos por cento); e
- d) ao modo de disputa adotado.

7.8.6. A necessidade de correspondência entre as regras do instrumento convocatório e a efetiva configuração do sistema eletrônico encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. No Acórdão nº 798/2023 – Plenário, o TCU examinou situação envolvendo incompatibilidade entre a unidade de disputa prevista no edital e a operacionalização do intervalo mínimo no sistema eletrônico, com reflexos sobre a formulação dos lances e a competitividade do certame, reforçando a necessidade de compatibilidade entre a regra editalícia, a base econômica de incidência do intervalo e a configuração da plataforma.

7.8.7. A observância do intervalo estabelecido no instrumento convocatório constitui medida necessária à preservação da isonomia e da vinculação ao edital, conforme orientação extraída, ainda, do Acórdão nº 283/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que examinou irregularidade relacionada à aceitação de lances em desacordo com os intervalos estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

7.8.8. Eventual divergência entre a parametrização do sistema eletrônico e as regras previstas neste Edital, quando capaz de afetar a formulação dos lances, a competitividade ou a isonomia entre os participantes, deverá ser corrigida antes do prosseguimento da etapa competitiva, adotando-se, quando necessário, as providências destinadas à preservação da regularidade do procedimento.

7.8.9. Quando disponibilizada pela plataforma a funcionalidade de lances automáticos, sua utilização deverá observar o intervalo mínimo previsto neste Edital e as demais regras operacionais aplicáveis.

7.8.10. Não será estabelecido por este Edital intervalo temporal específico entre os lances, sem prejuízo das regras técnicas e operacionais próprias do sistema eletrônico, devendo ser observado o intervalo mínimo econômico de 0,10% (dez centésimos por cento) previsto neste item.

7.9. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

7.9.1. Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

7.9.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

7.9.3. Encerrado o período previsto no subitem anterior, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.

7.9.4. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante o respectivo período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lance intermediário.

7.9.5. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

7.9.6. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará as propostas e os lances de acordo com os valores registrados, observadas as regras de classificação, desempate e tratamento favorecido previstas neste Edital.

7.10. DOS LANCES E DA PUBLICIDADE DURANTE A DISPUTA

7.10.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor quando o sistema não admitir tal ocorrência, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

7.10.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do autor da oferta durante a etapa competitiva.

7.10.3. Os lances regularmente registrados no sistema serão considerados firmes e vinculantes, ressalvadas as hipóteses de exclusão admitidas pela legislação e pelas regras do sistema eletrônico.

7.10.4. O Pregoeiro poderá excluir lance quando houver evidência de erro manifesto ou outra situação objetivamente demonstrada que justifique a providência, observada a legislação aplicável e o registro da ocorrência no sistema.

7.11. DA DESCONEXÃO E DAS FALHAS DO SISTEMA

7.11.1. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos regularmente realizados.

7.11.2. Quando a desconexão ou indisponibilidade do sistema eletrônico comprometer a regularidade da disputa, a sessão será suspensa, devendo sua retomada ser previamente comunicada aos participantes pelos meios oficiais previstos neste Edital.

7.11.3. Na ocorrência de falha técnica relevante capaz de comprometer a isonomia, a competitividade, a integridade da disputa ou a adequada participação dos licitantes, o Pregoeiro adotará as providências necessárias à preservação da regularidade do procedimento, inclusive suspensão e posterior retomada da sessão, quando cabível.

7.11.4. Os atos praticados antes da ocorrência da falha permanecerão válidos quando não tiverem sido afetados pelo problema técnico e não houver prejuízo à competitividade, à isonomia ou à formulação das propostas e dos lances.

7.12. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.12.1. Encerrada a etapa de lances, será observado, quando cabível, o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12.2. Nas disputas em que a melhor oferta válida não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, serão consideradas em situação de empate aquelas propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.12.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na situação prevista no subitem anterior poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo disponibilizado pelo sistema eletrônico.

7.12.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte inicialmente convocada, serão convocadas as demais que se enquadrem no intervalo previsto no subitem 7.12.2, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

7.12.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de empate, será observada a sistemática prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e nas funcionalidades do sistema eletrônico.

7.13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação das regras previstas na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

7.13.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.13.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que existam registros objetivos para sua realização;

7.13.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

7.13.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.13.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

7.13.2.2. empresas brasileiras;

7.13.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.13.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

7.14. DA NEGOCIAÇÃO

7.14.1. Encerrada a etapa de lances e realizados os procedimentos de desempate eventualmente aplicáveis, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente mais bem classificado, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, observadas as funcionalidades da plataforma e a publicidade dos atos praticados.

7.14.3. A negociação não poderá resultar em condições que contrariem as especificações, requisitos e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.14.4. Ainda que a proposta mais bem classificada esteja abaixo do orçamento estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação com vistas à obtenção de condições ainda mais vantajosas, respeitada a exequibilidade da proposta.

7.14.5. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e juntado aos autos do processo administrativo.

7.15. DA PROPOSTA FINAL READEQUADA

7.15.1. Concluída a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente mais bem classificado o envio da proposta final readequada ao último lance ou ao valor negociado, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo sistema eletrônico.

7.15.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando constatado que o prazo inicialmente estabelecido não é suficiente para o cumprimento da diligência.

7.15.3. A proposta readequada deverá apresentar o valor total do lote e os valores unitários e totais dos respectivos itens, observada a redução decorrente dos lances e da negociação e os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

7.15.4. Os preços unitários dos itens integrantes do lote deverão permanecer compatíveis com os parâmetros de aceitabilidade definidos pela Administração, não sendo admitida a utilização do julgamento pelo valor global do lote para compensar itens com preços excessivos ou incompatíveis com os respectivos referenciais.

7.15.5. A proposta readequada deverá manter as especificações, apresentações, unidades, marcas, fabricantes, registros sanitários e demais características exigíveis dos medicamentos ofertados, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

7.16. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

7.16.1. O orçamento estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso, conforme decisão motivada constante da fase preparatória e do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.16.2. O sigilo abrangerá o valor global estimado e os preços de referência dos itens e lotes, sem prejuízo da divulgação das especificações, unidades, quantitativos e demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.16.3. O caráter sigiloso do orçamento não prejudicará o acesso dos órgãos de controle interno e externo às informações correspondentes, nos termos da legislação aplicável.

7.16.4. O orçamento estimado será utilizado pela Administração para análise da aceitabilidade, exequibilidade e vantajosidade das propostas, observados o momento e as condições de sua divulgação estabelecidos na legislação e neste Edital.

7.17. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.17.1. Encerrada a negociação e recebida a proposta final readequada, o Pregoeiro procederá à análise de sua aceitabilidade e ao julgamento, observando o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, as especificações técnicas, os requisitos sanitários, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as demais exigências deste Edital.

7.17.2. A classificação pelo menor valor global do lote não afasta a análise dos preços unitários dos itens que o integram, os quais deverão ser compatíveis com os parâmetros definidos pela Administração.

7.17.3. Será desclassificada a proposta que se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou nas demais hipóteses estabelecidas neste Edital.

7.17.4. Quando houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos acerca da proposta, o Pregoeiro poderá realizar diligência para que o licitante demonstre sua exequibilidade ou esclareça os elementos necessários à análise, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.17.5. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos participantes.

7.17.6. Não será admitida, por meio de diligência, alteração substancial da proposta ou apresentação de nova proposta destinada a substituir aquela originalmente submetida à disputa, ressalvadas as adequações decorrentes dos lances, da negociação e as hipóteses legalmente admitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

7.17.7. Considerada aceitável a proposta do licitante provisoriamente mais bem classificado, será dado prosseguimento à fase de habilitação, na forma estabelecida neste Edital.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa competitiva, realizados os procedimentos de desempate, quando cabíveis, e concluída a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência e à compatibilidade dos preços ofertados com os parâmetros estabelecidos pela Administração.

8.1.1. O julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, sem prejuízo da análise da aceitabilidade dos preços unitários dos itens que integram cada lote.

8.1.2. Considerando a adoção de orçamento estimado sigiloso, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, os valores estimados pela Administração não serão previamente divulgados aos licitantes, observadas as condições e o momento de divulgação estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

8.1.3. O caráter sigiloso do orçamento não prejudicará sua utilização pela Administração para fins de análise da aceitabilidade, exequibilidade e vantajosidade das propostas, nem o acesso dos órgãos de controle interno e externo às informações correspondentes.

8.2. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.2.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Edital ou no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, após eventual negociação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
- e) Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

8.2.2. A desclassificação deverá ser fundamentada pelo Pregoeiro e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva dos motivos que determinaram a decisão.

8.2.3. A proposta não será desclassificada em razão de falhas meramente formais ou erros materiais passíveis de saneamento que não alterem sua substância, sua validade jurídica, o objeto ofertado, o valor final da proposta ou as condições essenciais originalmente apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

8.3. DA ANÁLISE DOS PREÇOS DOS LOTES E DOS ITENS

8.3.1. A classificação pelo menor valor global do lote não afasta a análise da aceitabilidade dos preços unitários dos itens que o integram.

8.3.2. Os preços unitários ofertados deverão guardar compatibilidade com os parâmetros estabelecidos pela Administração, não sendo admitida a utilização do valor global do lote para compensar itens com preços unitários excessivos mediante redução artificial ou desproporcional do preço de outros itens.

8.3.3. Quando o valor global do lote se mostrar vantajoso, mas forem identificados preços unitários incompatíveis com os parâmetros da Administração, o Pregoeiro poderá promover negociação destinada à adequação dos valores unitários, desde que respeitado o valor global final decorrente da disputa e da negociação.

8.3.4. A proposta final readequada deverá observar o valor global resultante do último lance ou da negociação e apresentar os correspondentes valores unitários e totais dos itens integrantes do lote.

8.3.5. A readequação dos preços unitários não poderá resultar na majoração do valor global final do lote obtido após a etapa competitiva e a negociação.

8.4. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

8.4.1. A Administração avaliará a exequibilidade das propostas considerando as características do objeto, os preços praticados no mercado, as condições comerciais apresentadas e os demais elementos disponíveis no processo administrativo.

8.4.2. A apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração poderá constituir indício de inexecuibilidade, não caracterizando, isoladamente, motivo suficiente para desclassificação automática da proposta.

8.4.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, ou sempre que houver elementos concretos que suscitem dúvida quanto à viabilidade econômica do fornecimento, o Pregoeiro oportunizará ao licitante a demonstração da exequibilidade da proposta antes de eventual desclassificação, nos termos do artigo 59, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.4. Para fins de demonstração da exequibilidade da proposta, o licitante poderá ser convocado pelo pregoeiro a apresentar, no prazo de até 2 (duas) horas, os seguintes documentos:

- a) Contratos/notas fiscais de compra dos últimos 12 meses;
- b) Composição detalhada dos custos de cada item;

8.4.5. Será exigida, obrigatoriamente, a apresentação de contratos/notas fiscais referentes à aquisição de todos os medicamentos integrantes do lote, indicando que item e lote se refere o documento anexado, cabendo ao licitante demonstrar a exequibilidade mediante conjunto documental suficiente e idôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

8.4.6. A demonstração satisfatória da viabilidade econômica afastará o indício inicial de inexequibilidade, sendo vedada a desclassificação automática da proposta exclusivamente em razão do percentual de redução apresentado em relação ao orçamento estimado.

8.4.7. A análise da exequibilidade deverá considerar as peculiaridades do mercado de medicamentos, inclusive condições comerciais obtidas junto a fabricantes ou distribuidores, volume do fornecimento, descontos, logística, estoques, políticas comerciais e demais circunstâncias capazes de justificar os valores ofertados.

8.5. DAS DILIGÊNCIAS

8.5.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade da proposta, esclarecer informações, confirmar características dos medicamentos ofertados, verificar documentos ou sanar falhas que não alterem a substância da proposta.

8.5.2. Qualquer licitante poderá comunicar ao Pregoeiro a existência de fatos ou indícios que possam comprometer a exequibilidade, legalidade ou regularidade de determinada proposta, devendo indicar os elementos objetivos que fundamentem sua manifestação.

8.5.3. A manifestação de outro licitante não implicará, por si só, a realização obrigatória de diligência ou a desclassificação da proposta questionada, cabendo ao Pregoeiro avaliar fundamentadamente a pertinência dos elementos apresentados.

8.5.4. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação de nova proposta, alterar substancialmente aquela originalmente apresentada ou modificar características essenciais do produto ofertado, ressalvadas as adequações decorrentes dos lances, da negociação e as hipóteses legalmente admitidas de saneamento.

8.5.5. As diligências realizadas deverão ser registradas no sistema eletrônico ou nos autos do processo administrativo, conforme o caso.

8.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DA PROPOSTA

8.6.1. Quando necessário à análise da proposta, o Pregoeiro poderá convocar o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar documentos complementares, esclarecimentos ou informações adicionais, por meio da funcionalidade própria do sistema eletrônico.

8.6.2. O prazo para apresentação dos documentos complementares será de 30 (trinta) minutos, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado:

- a) Mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo e aceita pelo Pregoeiro; ou
- b) De ofício pelo Pregoeiro, quando verificar que a natureza, quantidade ou complexidade dos documentos solicitados justifica a concessão de prazo adicional.

8.6.3. Poderão ser solicitados, quando pertinentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

- a) Documentos contendo as características dos medicamentos ofertados;
- b) Identificação da marca, fabricante, apresentação e demais características do produto;
- c) Número de registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável;
- d) Bulas, fichas técnicas, catálogos, documentos do fabricante ou outros documentos técnicos pertinentes;
- e) Esclarecimentos relativos às informações constantes da proposta;
- f) Documentos destinados à demonstração da exequibilidade;
- g) Documentos destinados à confirmação da regularidade ou das características do medicamento ofertado; e
- h) Outros documentos necessários à verificação do atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência.

8.6.4. Quando a diligência destinada à demonstração da exequibilidade ou à comprovação de outra condição exigir documentação de maior complexidade, volume ou obtenção junto a terceiros, o Pregoeiro poderá estabelecer ou conceder prazo superior a 30 (trinta) minutos, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

8.6.5. A solicitação de documentação complementar deverá guardar pertinência com fatos, informações, documentos ou condições existentes à época da apresentação da proposta, não sendo admitida a criação posterior de condição essencial que deveria existir no momento próprio do certame.

8.6.6. O não atendimento da convocação no prazo estabelecido, inclusive eventual prorrogação concedida, poderá ensejar a não aceitação da proposta quando o documento, informação ou esclarecimento solicitado for indispensável à comprovação do atendimento às exigências do Edital, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

8.7. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PARA DILIGÊNCIAS

8.7.1. Quando a realização de diligência exigir a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro comunicará a ocorrência aos licitantes por meio do sistema eletrônico.

8.7.2. A data e o horário para continuidade da sessão serão previamente divulgados no sistema eletrônico, observada a antecedência prevista na regulamentação aplicável e as condições operacionais da plataforma utilizada para realização do certame.

8.7.3. As diligências, comunicações, documentos apresentados e decisões correspondentes deverão ser devidamente registrados no processo administrativo e, quando cabível, no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

8.8. DA PROPOSTA SUBSEQUENTE

8.8.1. Caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja desclassificada ou não seja aceita, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente da mesma forma até a identificação de proposta aceitável.

8.8.2. Na análise das propostas subsequentes serão observados os mesmos critérios de aceitabilidade, exequibilidade, negociação e conformidade estabelecidos neste Edital.

8.8.3. Quando cabível, antes do prosseguimento para a proposta subsequente, serão observadas as regras relativas ao tratamento favorecido e ao empate ficto das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9. DO SANEAMENTO DE ERROS OU FALHAS

8.9.1. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico.

8.9.2. Poderão ser objeto de saneamento, entre outras situações, erros materiais, falhas formais, inconsistências de cálculo ou informações complementares que possam ser corrigidas ou esclarecidas sem alteração substancial da proposta.

8.9.3. O saneamento não poderá resultar:

- a) Na apresentação de nova proposta;
- b) Na alteração do medicamento originalmente ofertado, quando sua identificação já constituir elemento vinculante da proposta;
- c) Na majoração do valor global final decorrente da disputa e da negociação;
- d) Na alteração de condição essencial da proposta; ou
- e) Em tratamento que comprometa a isonomia entre os licitantes.

8.9.4. Erros materiais relacionados à multiplicação entre preço unitário e quantitativo, soma ou arredondamento poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro ou pelo licitante, mediante solicitação, desde que preservado o valor global final ofertado e não haja majoração da proposta.

8.10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.10.1. Concluída a análise da proposta, das eventuais diligências e da documentação complementar solicitada, o Pregoeiro decidirá fundamentadamente quanto à sua aceitação.

8.10.2. Será considerada aceitável a proposta que:

- a) Atenda às especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- b) Apresente valor global do lote compatível com os parâmetros da Administração;
- c) Apresente preços unitários aceitáveis para os itens integrantes do lote;
- d) Demonstre sua exequibilidade, quando houver necessidade de comprovação;
- e) Observe as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis aos medicamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

f) Apresente a proposta final readequada em conformidade com o resultado da etapa competitiva e da negociação; e

g) Não incorra em nenhuma das hipóteses de desclassificação previstas neste Edital ou no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10.3. A aceitação da proposta não impede a posterior constatação de irregularidade, falsidade documental ou descumprimento de requisito legal ou editalício, hipótese em que serão adotadas as providências cabíveis.

8.10.4. Encerrada a análise quanto à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante, na forma estabelecida neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO.

9.1. Encerrada a fase de julgamento e considerada aceitável a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, procederá à análise das condições de participação e da documentação de habilitação, observadas as exigências deste Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira; e
- d) Qualificação técnica, inclusive a regularidade sanitária pertinente ao fornecimento dos medicamentos integrantes do lote ou dos lotes para os quais esteja concorrendo.

9.1.2. As exigências de habilitação serão analisadas de forma proporcional e compatível com a natureza e a complexidade do objeto, vedada a imposição de requisito sem pertinência com o fornecimento pretendido.

9.2. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.2.1. Como condição prévia à análise da documentação de habilitação, o Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, verificará se o licitante se encontra sujeito a sanção ou impedimento que inviabilize sua participação no certame ou a futura contratação, observados o alcance, os efeitos e o prazo da respectiva penalidade.

9.2.2. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis, especialmente:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Cadastro de Licitantes Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e
- d) Outros cadastros oficiais cuja consulta seja pertinente à verificação da existência de impedimento legal à participação ou contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

9.2.3. A constatação da existência de registro em cadastro oficial não implicará impedimento automático, devendo ser verificada a natureza da sanção, a autoridade que a aplicou, seu âmbito de incidência, prazo de vigência e respectivos efeitos jurídicos.

9.2.4. Quando houver indícios de que o licitante esteja atuando com a finalidade de burlar sanção aplicada a outra pessoa física ou jurídica, o Pregoeiro poderá, com o auxílio da Equipe de Apoio, determinar a realização de diligências destinadas à apuração dos vínculos societários, econômicos, comerciais ou de controle existentes entre os envolvidos.

9.2.5. Antes da adoção de decisão desfavorável fundada em impedimento indireto ou situação que demande apuração específica, será assegurada ao licitante oportunidade de manifestação, quando necessária ao esclarecimento dos fatos.

9.2.6. Confirmada a existência de impedimento aplicável ao licitante e ao presente procedimento, o Pregoeiro decidirá de forma fundamentada pelo seu afastamento do certame, registrando a decisão no sistema eletrônico e nos autos do processo.

9.3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.3.1. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma estabelecida no item 5 deste Edital.

9.3.2. O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro, observada a possibilidade de prorrogação prevista neste Edital.

9.3.3. A apresentação antecipada dos documentos de habilitação, quando permitida pela plataforma BLL Compras, não implicará sua análise antecipada nem alterará a ordem das fases do procedimento.

9.3.4. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão verificar diretamente em sítios eletrônicos oficiais a autenticidade, validade ou regularidade dos documentos apresentados pelo licitante.

9.3.5. A ausência de documento que possa ser obtido diretamente pela Administração em base oficial acessível não resultará automaticamente em inabilitação quando for juridicamente possível sua consulta e verificação durante o procedimento.

9.4. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

9.4.1. Havendo necessidade de esclarecimento ou complementação de informações relativas aos documentos de habilitação apresentados, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela Equipe de Apoio, convocar o licitante para encaminhar documentação complementar por meio do sistema eletrônico.

9.4.2. O prazo para apresentação de documento complementar de habilitação será de 30 (trinta) minutos, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro, podendo ser prorrogado:

a) Mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo e aceita pelo Pregoeiro; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

b) De ofício pelo Pregoeiro, quando a natureza, quantidade, complexidade ou necessidade de obtenção do documento junto a terceiro justificar a concessão de prazo adicional.

9.4.3. A diligência poderá ser utilizada para complementar informações acerca de documentos já apresentados ou para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observados os limites do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.4. A diligência não poderá ser utilizada para criar posteriormente condição de habilitação que não existia na data em que deveria ser atendida, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

9.4.5. A Equipe de Apoio poderá auxiliar na conferência documental, na realização de consultas, na organização das informações e na instrução da análise, sem prejuízo da competência decisória do Pregoeiro quanto à habilitação ou inabilitação do licitante.

9.5. DAS REGRAS RELATIVAS À MATRIZ E À FILIAL

9.5.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente daquele do licitante participante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas em razão da natureza do documento.

9.5.2. Quando o licitante participar por meio da matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, quando participar por meio de filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou possuam validade para ambos os estabelecimentos.

9.5.3. Serão admitidas as situações de centralização de recolhimentos tributários ou previdenciários devidamente comprovados, observada a legislação aplicável.

9.6. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

9.6.1. Na hipótese de participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as condições estabelecidas no item 4 deste Edital e no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2. Cada empresa consorciada deverá comprovar os requisitos de habilitação que lhe forem aplicáveis, observadas as regras de somatório e demais condições estabelecidas na legislação e neste Edital.

9.6.3. Para fins de qualificação econômico-financeira das empresas reunidas em consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua participação, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.4. Quando houver exigência de valor mínimo de patrimônio líquido ou outro requisito econômico-financeiro suscetível de somatório, será aplicado ao consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual, ressalvada hipótese de justificativa expressa e juridicamente válida em sentido diverso constante da fase preparatória.

9.6.5. O acréscimo previsto no subitem anterior não será aplicado aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, quando a legislação assim determinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

9.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.7.1. A documentação relativa à habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade pertinente ao objeto, nos termos do artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Termo de Referência.

9.7.2. Conforme a natureza jurídica do licitante, serão exigidos:

9.7.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7.2.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando a atividade econômica exercida for legalmente compatível com o objeto da licitação.

9.7.2.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da documentação comprobatória de seus administradores, quando aplicável.

9.7.2.4. No caso de filial, sucursal ou agência, inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da sede da matriz, quando exigível.

9.7.2.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da documentação relativa à administração da sociedade.

9.7.2.6. No caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, documentação correspondente à autorização de funcionamento, na forma da legislação aplicável.

9.7.3. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação vigente.

9.7.4. A comprovação da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para fins de aplicação do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observará a documentação e as declarações previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.8.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, verificará os documentos exigidos no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

9.8.2. O licitante deverá apresentar:

9.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

9.8.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, na forma da legislação aplicável.

9.8.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.8.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.8.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma da legislação aplicável.

9.8.3. Caso o licitante seja legalmente isento de inscrição ou obrigação relacionada a alguma das exigências previstas neste item, deverá comprovar essa condição mediante documento hábil, quando aplicável.

9.9. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.9.1. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que algum documento apresente restrição.

9.9.2. A existência de restrição na documentação fiscal ou trabalhista não impedirá a continuidade da participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que atendidas as demais condições de habilitação.

9.9.3. Sendo a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte declarada vencedora e constatada restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

9.9.4. A não regularização da documentação no prazo legal implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo das consequências previstas na legislação, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será analisada pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, na medida necessária à demonstração da aptidão econômica do licitante para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo de Referência adota a mesma sistemática.

9.10.2. Será exigida Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada sua validade.

9.10.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, inabilitação automática, devendo ser analisada a capacidade econômico-financeira do licitante para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

9.10.4. Quando apresentada certidão indicativa de recuperação judicial ou extrajudicial, poderão ser solicitados documentos necessários à demonstração da situação jurídica e econômico-financeira da empresa, observada a legislação aplicável.

9.10.5. Serão exigidos Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.10.5.1. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis correspondentes ao período de sua existência, observada a legislação aplicável.

9.10.5.2. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências contábeis na forma legalmente admitida, considerando o respectivo período de existência.

9.10.6. DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

9.10.6.1. A situação econômico-financeira do licitante será avaliada mediante os seguintes índices:

I – Liquidez Geral – LG:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

II – Solvência Geral – SG:

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

III – Liquidez Corrente – LC:

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

9.10.6.2. Serão considerados adequados os resultados superiores a 1,00 (um) para os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC.

9.10.6.3. O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices previstos poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado do lote ou do conjunto de lotes para os quais esteja concorrendo, observado o artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10.6.4. Tratando-se de licitação estruturada em lotes, a aferição do patrimônio líquido, quando exigível, observará o valor correspondente ao lote ou ao conjunto de lotes para os quais o licitante venha a ser habilitado.

9.10.6.5. O Pregoeiro poderá determinar, com o auxílio da Equipe de Apoio, a realização de diligências para esclarecer ou confirmar as informações constantes das demonstrações contábeis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

9.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

9.11.1.1. O licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior satisfatória no fornecimento de medicamentos ou produtos de natureza compatível com aqueles integrantes do lote ou dos lotes para os quais esteja concorrendo.

9.11.1.2. Na hipótese de o licitante apresentar proposta para mais de um lote, será admitida a apresentação de um ou mais atestados que, isolada ou conjuntamente, demonstrem experiência compatível com os produtos integrantes dos respectivos lotes.

9.11.1.3. A exigência de capacidade técnica deverá guardar proporcionalidade com as características e a complexidade do objeto, não sendo admitidas exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade.

9.11.1.4. Os atestados deverão permitir a identificação:

- a) Da pessoa jurídica emitente;
- b) Do licitante que realizou o fornecimento;
- c) Do objeto fornecido; e
- d) Das informações suficientes à avaliação da compatibilidade da experiência apresentada com o objeto desta licitação.

9.11.1.5. Os atestados deverão conter elementos que permitam contato com o emitente para confirmação das informações apresentadas, sempre que necessário.

9.11.1.6. Não será exigido reconhecimento de firma do signatário do atestado como condição para sua validade, sem prejuízo da realização de diligência destinada à confirmação de sua autenticidade.

9.11.1.7. Não serão considerados, para comprovação da experiência técnico-operacional, documentos produzidos pelo próprio licitante em seu favor ou documentos que não permitam verificar de maneira idônea a efetiva realização do fornecimento declarado.

9.11.1.8. Quando houver elementos que suscitem dúvida quanto à independência, autenticidade ou veracidade do atestado, o Pregoeiro poderá, com o auxílio da Equipe de Apoio, realizar diligência para confirmação das informações apresentadas.

9.11.2. DA REGULARIDADE SANITÁRIA

9.11.2.1. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de medicamentos, o licitante deverá comprovar a regularidade necessária ao exercício das atividades relacionadas à comercialização e/ou distribuição dos produtos integrantes do lote para o qual esteja concorrendo, conforme a legislação sanitária aplicável.

9.11.2.2. Será exigida Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando legalmente exigível em razão da atividade desenvolvida pelo licitante e dos produtos integrantes do lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

9.11.2.3. Será exigida Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, exclusivamente quando necessária em razão do fornecimento de medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial e quando aplicável à atividade exercida pelo licitante.

9.11.2.4. Será exigida Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município da sede do licitante, quando legalmente exigível para o exercício da respectiva atividade.

9.11.2.5. Quando algum documento sanitário estiver sujeito a procedimento de renovação perante a autoridade competente, será admitida a comprovação de sua regularidade na forma reconhecida pela legislação sanitária aplicável.

9.11.2.6. A exigência de AFE, AE, Licença Sanitária ou qualquer outro documento sanitário deverá guardar pertinência com a atividade efetivamente desempenhada pelo licitante e com a natureza dos produtos integrantes do lote, não sendo exigido documento sem relação com o objeto para o qual a empresa esteja concorrendo.

9.11.2.7. A regularidade sanitária da empresa não substitui a necessidade de que os medicamentos ofertados estejam devidamente regularizados perante a ANVISA, mediante registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização aplicável ao respectivo produto, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa.

9.11.2.8. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão realizar consultas aos sistemas oficiais da ANVISA e de outras autoridades sanitárias competentes para verificação da autenticidade, situação e validade das autorizações, licenças e registros apresentados.

9.12. DAS DECLARAÇÕES

9.12.1. O licitante deverá apresentar ou confirmar, por meio do sistema eletrônico, conforme a forma estabelecida neste Edital, as declarações legalmente exigíveis e aquelas necessárias à comprovação das condições de participação e habilitação.

9.12.2. Deverão ser apresentadas, quando não realizadas diretamente por campo próprio do sistema:

- a) Declaração de ciência e sujeição às condições estabelecidas neste Edital e de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de elaboração independente da proposta;
- d) Declaração relativa ao enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando aplicável;
- e) Declaração de inexistência de impedimento para licitar e contratar;
- f) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- g) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável; e
- h) Demais declarações previstas neste Edital ou disponibilizadas pela plataforma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

9.12.3. Não será exigida a apresentação em duplicidade de declaração já validamente prestada pelo licitante em campo próprio da plataforma eletrônica, quando o sistema permitir sua identificação, registro e comprovação.

9.13. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

9.13.1. O Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, verificará o atendimento de todas as exigências de habilitação aplicáveis ao licitante e ao lote ou aos lotes para os quais esteja sendo analisado.

9.13.2. A Equipe de Apoio poderá auxiliar especialmente:

- a) Na conferência formal dos documentos apresentados;
- b) Na consulta a certidões e bases oficiais;
- c) Na verificação da validade e autenticidade documental;
- d) Na organização das informações para análise;
- e) Na verificação de documentos sanitários e registros dos medicamentos; e
- f) Na instrução das diligências determinadas pelo Pregoeiro.

9.13.3. As atividades desenvolvidas pela Equipe de Apoio possuem caráter auxiliar, permanecendo com o Pregoeiro a condução do certame e a decisão quanto à habilitação ou inabilitação do licitante, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à autoridade superior.

9.13.4. Será inabilitado o licitante que:

- a) Não apresentar documento de habilitação exigido neste Edital, ressalvada a possibilidade de obtenção direta pela Administração ou de saneamento legalmente admitido;
- b) Apresentar documento que não comprove a condição exigida;
- c) Não demonstrar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica ou sanitária aplicáveis; ou
- d) Deixar de atender diligência indispensável à confirmação de requisito de habilitação, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

9.13.5. A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva do requisito não atendido.

9.13.6. Não será declarada a inabilitação em razão de mero erro formal ou falha passível de saneamento quando juridicamente admitida sua correção sem violação à isonomia, à competitividade ou às regras deste Edital.

9.14. DA SUSPENSÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.14.1. Havendo necessidade de análise minuciosa da documentação, realização de diligência, consulta a órgão ou sistema oficial ou manifestação técnica complementar, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública.

9.14.2. A Equipe de Apoio poderá auxiliar na análise documental e nas consultas necessárias durante o período de suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

9.14.3. A nova data e o horário para continuidade da sessão serão comunicados aos licitantes por meio da plataforma eletrônica, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

9.15. DA INABILITAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE SUBSEQUENTE

9.15.1. Na hipótese de inabilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e os procedimentos de julgamento, negociação, aceitabilidade e habilitação estabelecidos neste Edital.

9.15.2. Quando cabível, serão novamente observadas as regras relativas ao tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

9.15.3. O procedimento será repetido sucessivamente até que seja identificado licitante cuja proposta seja aceitável e que atenda integralmente às condições de habilitação.

9.16. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

9.16.1. Constatado, pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do respectivo lote, sem prejuízo da fase recursal e dos demais procedimentos subsequentes previstos neste instrumento convocatório.

9.16.2. A declaração do vencedor ocorrerá após a conclusão da análise da proposta e da habilitação, observadas as disposições relativas à regularização fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor de cada lote será convocado para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, sob pena de perda do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando configurada infração administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada pelos meios oficiais previstos neste Edital, inclusive por meio eletrônico, devendo o licitante manter atualizados seus dados cadastrais e de contato durante o procedimento.

10.2. O prazo estabelecido no subitem 10.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

- a) A solicitação seja apresentada antes do término do prazo originalmente concedido;
- b) A solicitação esteja devidamente justificada; e
- c) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

10.3. A Ata de Registro de Preços será formalizada por meio eletrônico, admitida a utilização de assinatura digital ou de outro meio de assinatura eletrônica juridicamente válido adotado pela Administração.

10.4. Serão formalizadas as Atas de Registro de Preços necessárias à adequada formalização dos lotes adjudicados e dos respectivos fornecedores, observados o resultado da licitação, as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta final aceita.

10.5. A Ata de Registro de Preços deverá conter, entre outras informações pertinentes:

- a) A identificação do fornecedor registrado;
- b) A identificação do lote e dos respectivos itens;
- c) A descrição dos medicamentos registrados;
- d) As unidades de fornecimento;
- e) Os quantitativos máximos registrados;
- f) Os preços unitários registrados de cada item;
- g) O valor total correspondente ao lote;
- h) As condições e os prazos de fornecimento;
- i) O prazo de vigência da Ata;
- j) As condições relativas à alteração, revisão e cancelamento dos preços registrados, quando cabíveis; e
- k) As demais condições decorrentes deste Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da legislação aplicável.

10.6. Os preços registrados e as demais informações legalmente exigíveis serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

10.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mas não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo as aquisições realizadas conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.7.1. Os quantitativos registrados representam limites máximos estimados para atendimento da demanda, não constituindo garantia de aquisição integral, faturamento mínimo ou contratação mínima em favor do fornecedor.

10.7.2. As aquisições decorrentes da Ata serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento legalmente admitido.

10.7.3. As solicitações de fornecimento observarão os preços registrados, os quantitativos disponíveis, os prazos de entrega e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

10.8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.8.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou conforme marco inicial expressamente estabelecido no respectivo instrumento, observada a legislação aplicável.

10.8.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidas as demais condições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.3. A prorrogação da Ata não ocorrerá de forma automática, dependendo de manifestação expressa e motivada da Administração, precedida da avaliação da permanência da necessidade administrativa e da vantajosidade dos preços registrados.

10.8.4. A análise da vantajosidade para fins de prorrogação deverá considerar os preços praticados no mercado à época da decisão, podendo a Administração realizar pesquisa ou utilizar outros parâmetros legalmente admitidos para demonstrar a compatibilidade dos preços registrados.

10.9. DOS QUANTITATIVOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO

10.9.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, eventual renovação dos quantitativos originalmente registrados observará as condições previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

10.9.2. A renovação dos quantitativos não será automática e dependerá de previsão normativa aplicável, demonstração da necessidade administrativa, justificativa expressa e decisão da autoridade competente.

10.9.3. A eventual renovação dos quantitativos deverá preservar as condições de vantajosidade, planejamento e adequação da contratação, sem prejuízo da verificação da compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados no mercado.

10.10. DA VINCULAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATA

10.10.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços vinculará o fornecedor às condições estabelecidas:

- a) Neste Edital;
- b) No Termo de Referência e seus anexos;
- c) Na proposta final aceita;
- d) No resultado da negociação realizada durante o procedimento;
- e) Na própria Ata de Registro de Preços; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

f) Na legislação e regulamentação aplicáveis.

10.10.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação e qualificação pertinentes à execução do objeto, bem como a regularidade das autorizações, licenças e demais documentos exigíveis em razão da atividade exercida e dos medicamentos fornecidos.

10.10.3. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender às solicitações regularmente emitidas pela Administração, observados os quantitativos registrados, os preços, os prazos, as especificações e as demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

10.10.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação de quantitativo mínimo ou da totalidade registrada.

10.11. DA RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.11.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

10.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração adotará os procedimentos previstos neste Edital e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços para convocação dos demais licitantes, quando cabível.

10.11.3. A convocação prevista no subitem anterior observará a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação, na regulamentação aplicável e no item específico deste Edital destinado à formação e utilização do Cadastro de Reserva.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será formado Cadastro de Reserva, que constará como anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação do certame e as condições estabelecidas neste Edital.

11.1.1. Para fins de formação do Cadastro de Reserva, poderão ser registrados:

- a) Os licitantes que aceitarem cotar os itens integrantes do respectivo lote pelo preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e
- b) Os licitantes que optarem por manter os preços de suas propostas finais, observada a ordem de classificação.

11.1.2. A formação do Cadastro de Reserva será realizada por lote, em conformidade com o critério de julgamento estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

11.1.3. A inclusão do licitante no Cadastro de Reserva não altera o resultado da licitação nem prejudica a adjudicação realizada em favor do licitante vencedor.

11.2. Para fins de eventual convocação dos integrantes do Cadastro de Reserva, será observada a respectiva ordem de classificação.

11.2.1. Os licitantes que aceitarem registrar os preços nas mesmas condições do adjudicatário terão precedência sobre aqueles que mantiverem os preços de suas propostas finais.

11.2.2. Entre os licitantes que aceitarem registrar os preços nas mesmas condições do adjudicatário, será observada a ordem de classificação obtida na licitação.

11.2.3. Entre os licitantes que mantiverem os preços de suas propostas finais, também será observada a ordem de classificação obtida no certame.

11.3. A apresentação de manifestação para composição do Cadastro de Reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor, nem gerará direito subjetivo à contratação.

11.4. DA HABILITAÇÃO DOS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA

11.4.1. A habilitação dos licitantes que integrarem o Cadastro de Reserva será verificada quando houver necessidade de convocação de licitante remanescente, observadas as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

11.4.2. A verificação prevista no subitem anterior poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando:

- a) O licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- b) Houver cancelamento do registro do fornecedor;
- c) Houver cancelamento do preço registrado, quando a situação admitir a convocação de fornecedor remanescente; ou
- d) Ocorrer outra hipótese legal ou regulamentar que autorize a convocação dos integrantes do Cadastro de Reserva.

11.4.3. O licitante convocado deverá comprovar o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Edital no momento de sua convocação, sem prejuízo das diligências e verificações cabíveis pela Administração.

11.4.4. O licitante que não comprovar as condições de habilitação exigidas não poderá assumir o registro ou a contratação, devendo a Administração prosseguir com a convocação dos demais integrantes, observada a ordem aplicável.

11.5. DA CONVOCAÇÃO DOS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA

11.5.1. Ocorrendo hipótese que autorize a convocação dos integrantes do Cadastro de Reserva, a Administração observará inicialmente a ordem dos licitantes que tenham aceitado registrar os preços nas mesmas condições do adjudicatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

11.5.2. O licitante convocado deverá manifestar sua aceitação no prazo estabelecido pela Administração e comprovar o atendimento das condições necessárias à formalização do registro ou da contratação.

11.5.3. A convocação será realizada pelos meios oficiais previstos neste Edital, inclusive por meio eletrônico, cabendo aos licitantes manter atualizados seus dados cadastrais e de contato.

11.6. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES QUE MANTIVERAM SUAS PROPOSTAS ORIGINAIS

11.6.1. Na hipótese de não ser possível a contratação com os licitantes que tenham aceitado registrar os preços nas mesmas condições do adjudicatário, a Administração poderá convocar os licitantes que mantiveram suas propostas finais, observada a respectiva ordem de classificação.

11.6.2. A Administração poderá negociar com o licitante convocado, observada a ordem de classificação, com o objetivo de obter preço mais vantajoso.

11.6.3. Frustrada a negociação para obtenção de preço igual ou inferior ao registrado pelo adjudicatário, poderá ser admitido o registro ou a contratação nas condições ofertadas pelo licitante remanescente, desde que o preço seja compatível com o valor estimado ou com os preços de mercado devidamente atualizados e permaneça demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

11.6.4. Não sendo aceita a contratação pelo licitante convocado ou não sendo demonstrada a vantajosidade de sua proposta, a Administração poderá convocar os demais integrantes do Cadastro de Reserva, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

11.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CADASTRO DE RESERVA

11.7.1. A inclusão no Cadastro de Reserva não gera direito à contratação nem obriga a Administração a convocar seus integrantes, constituindo expectativa de eventual convocação nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.7.2. A convocação de integrante do Cadastro de Reserva deverá ser formalmente registrada no processo administrativo, com observância da ordem de classificação, das condições de habilitação, da compatibilidade dos preços e das demais exigências aplicáveis.

11.7.3. A eventual convocação de licitante integrante do Cadastro de Reserva não afasta a necessidade de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.7.4. Os procedimentos relativos à formação, utilização e convocação do Cadastro de Reserva observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, este Edital e a respectiva Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1. Encerradas as etapas de julgamento, negociação e aceitação da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta final readequada ao último lance ofertado e ao resultado da negociação, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

12.1.1. O prazo previsto no subitem 12.1 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação do licitante apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e acompanhada de justificativa considerada pertinente, ou de ofício, quando constatada circunstância que justifique a concessão de prazo adicional.

12.1.2. A proposta final deverá ser apresentada em língua portuguesa, de forma clara, legível e sem emendas, rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua compreensão, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, admitida assinatura eletrônica juridicamente válida.

12.1.3. A proposta final deverá identificar adequadamente o licitante e conter, no mínimo:

- a) Razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, endereço e dados de contato;
- b) Identificação do lote para o qual o licitante tenha sido declarado provisoriamente vencedor;
- c) Descrição dos medicamentos ofertados, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Marca, fabricante, apresentação e demais informações exigidas para identificação do medicamento, quando aplicáveis;
- e) Unidade de fornecimento e quantitativo;
- f) Valor unitário de cada item;
- g) Valor total de cada item;
- h) Valor total do lote;
- i) Prazo de validade da proposta, observado o período mínimo estabelecido neste Edital;
- j) Prazo e condições de entrega, em conformidade com o Termo de Referência; e
- k) Dados bancários do licitante, quando solicitados pela Administração para fins de futura formalização do pagamento.

12.1.4. Quando o licitante for vencedor de mais de um lote, poderá apresentar proposta final consolidada, desde que os valores, itens e informações correspondentes a cada lote sejam individualizados de forma clara.

12.2. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

12.2.1. A proposta final deverá refletir integralmente o resultado da etapa competitiva e da negociação realizada pelo Pregoeiro, não podendo apresentar valor global do lote superior ao último valor validamente ofertado ou negociado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

12.2.2. Considerando que o critério de julgamento será o menor preço por lote, o licitante vencedor deverá readequar os preços unitários dos itens integrantes do respectivo lote ao valor final obtido após a etapa de lances e eventual negociação.

12.2.3. A readequação dos preços unitários deverá preservar a coerência econômica da proposta e observar os limites e critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital, não sendo admitida a utilização da readequação para elevar artificialmente o preço de determinado item ou estabelecer preço unitário incompatível com os parâmetros da contratação.

12.2.4. A soma dos valores totais dos itens integrantes do lote deverá corresponder ao valor final do respectivo lote constante da proposta readequada, ressalvadas diferenças exclusivamente decorrentes de arredondamento, quando tecnicamente justificáveis.

12.3. DOS VALORES DA PROPOSTA

12.3.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em reais (R\$), com indicação dos valores unitários e totais dos itens e do valor total do respectivo lote.

12.3.2. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total resultante de sua multiplicação pelo quantitativo correspondente, prevalecerá o preço unitário, promovendo-se a correção do valor total, desde que não resulte em majoração do valor final validamente ofertado pelo licitante.

12.3.3. Havendo divergência entre valores expressos numericamente e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, desde que compatível com o último lance ou valor negociado e que não resulte em majoração da proposta.

12.3.4. Eventuais erros materiais, formais ou de cálculo poderão ser objeto de saneamento pelo Pregoeiro, desde que não impliquem alteração da substância da proposta, majoração do preço final ofertado ou violação à isonomia entre os licitantes.

12.4. DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

12.4.1. A proposta final deverá ser firme, precisa e limitada às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo admitidas alternativas de preço ou condições que possam conduzir a mais de um resultado de julgamento.

12.4.2. Todas as especificações constantes da proposta final, inclusive marca, fabricante, apresentação, procedência, características e demais informações declaradas pelo licitante, quando aplicáveis, vincularão o futuro fornecedor durante a execução.

12.4.3. A proposta final aceita integrará os instrumentos decorrentes da licitação para todos os efeitos, juntamente com o Edital, o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços.

12.4.4. Os preços apresentados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento dos medicamentos, incluindo tributos, encargos, frete,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional posterior por custos que deveriam estar contemplados na proposta.

12.5. DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

12.5.1. A proposta final deverá observar integralmente as especificações, apresentações, unidades, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12.5.2. Não será aceita proposta que contenha desconformidade insanável com as exigências do Edital ou do Termo de Referência, ressalvada a possibilidade de realização de diligência ou saneamento de falhas formais que não alterem a substância da proposta nem comprometam a isonomia entre os licitantes.

12.5.3. A apresentação da proposta implica concordância do licitante com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas.

12.6. DA DISPONIBILIZAÇÃO DA PROPOSTA

12.6.1. A proposta final e os documentos que a acompanham integrarão os autos do processo licitatório e serão disponibilizados na forma e no momento estabelecidos pela legislação aplicável e pelo sistema eletrônico utilizado para realização do certame, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

12.6.2. A proposta final aceita será considerada para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, das futuras contratações e da verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

13. DOS RECURSOS.

13.1. Declarado o vencedor e concluída, quando cabível, a fase de regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido aos licitantes prazo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer, mediante utilização do campo próprio do sistema eletrônico.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo estabelecido no subitem 13.1, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando não houver recurso.

13.1.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma BLL Compras.

13.1.3. O Pregoeiro registrará no sistema a abertura e o encerramento do prazo destinado à manifestação da intenção de recorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

13.2. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso, mediante utilização do sistema eletrônico.

13.2.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.2. As razões e as contrarrazões deverão ser apresentadas por meio do sistema eletrônico, salvo indisponibilidade técnica devidamente reconhecida pela Administração, hipótese em que será indicado meio alternativo para o seu recebimento.

13.3. A apreciação do recurso observará o procedimento estabelecido no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior.

13.3.2. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.3.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13.5. Os recursos deverão ser apreciados mediante decisão motivada, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da isonomia, da razoabilidade e da motivação.

13.6. Os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis aos interessados para consulta, observadas as regras de acesso aos documentos do processo, preferencialmente por meio eletrônico, ressalvadas as informações protegidas por sigilo nos termos da legislação.

13.7. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo estabelecido implicará preclusão dessa faculdade, prosseguindo-se com os atos subsequentes do procedimento.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta sempre que houver necessidade de retomada do procedimento licitatório para repetição, correção ou realização de atos que dependam da participação ou do acompanhamento dos licitantes, especialmente nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Quando o provimento de recurso administrativo implicar a anulação ou a necessidade de repetição de atos anteriormente praticados, hipótese em que serão renovados os atos atingidos pela decisão e aqueles que deles dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

14.1.2. Quando for anulada a própria sessão pública ou parte dela, hipótese em que o procedimento será retomado a partir do ato afetado, preservando-se os atos anteriores que possam ser validamente aproveitados.

14.1.3. Quando houver necessidade de revisão da aceitação ou do julgamento da proposta anteriormente classificada em primeiro lugar, inclusive em razão de erro, desconformidade posteriormente constatada ou decisão administrativa ou recursal que determine o prosseguimento da análise das propostas subsequentes.

14.1.4. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado ou inabilitado e houver necessidade de convocação e análise da proposta do licitante subsequente.

14.1.5. Quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista no prazo concedido às microempresas ou empresas de pequeno porte, quando aplicável, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.6. Quando o licitante vencedor, regularmente convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, quando a situação exigir a retomada da sessão para adoção das providências pertinentes.

14.1.7. Quando houver determinação da autoridade competente, decisão decorrente de recurso, necessidade de realização de diligência ou outra circunstância devidamente motivada que exija a retomada da sessão pública.

14.2. Na reabertura da sessão, serão repetidos somente os atos atingidos pela ocorrência que motivou a retomada e aqueles que deles dependam, preservando-se os atos anteriores regularmente praticados e passíveis de aproveitamento.

14.3. Quando a reabertura decorrer da desclassificação ou inabilitação do licitante anteriormente classificado, o Pregoeiro prosseguirá com a análise dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e, quando aplicável, os procedimentos de negociação, aceitabilidade da proposta e habilitação previstos neste Edital.

14.4. DA CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA

14.4.1. Os licitantes interessados na fase do procedimento que será retomada serão previamente comunicados da data e do horário designados para a reabertura da sessão pública.

14.4.2. A convocação será realizada preferencialmente por meio do sistema eletrônico da BLL Compras, mediante aviso, mensagem no ambiente eletrônico ou funcionalidade equivalente disponibilizada pela plataforma.

14.4.3. A Administração poderá utilizar, complementarmente, o endereço eletrônico informado pelo licitante ou outro meio oficial de comunicação previsto neste Edital.

14.4.4. Quando a sessão tiver sido suspensa e sua retomada não ocorrer na mesma data ou em horário previamente informado aos participantes, a Administração comunicará a data e o horário da continuidade com antecedência suficiente para assegurar o acompanhamento pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

interessados, observadas as regras específicas previstas neste Edital para as hipóteses em que tenha sido estabelecido prazo mínimo de antecedência.

14.4.5. É responsabilidade do licitante acompanhar as comunicações, mensagens, avisos e demais informações disponibilizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, bem como manter atualizados seus dados cadastrais e endereço eletrônico.

14.5. Todos os atos praticados durante a reabertura da sessão serão registrados no sistema eletrônico e integrarão os autos do processo licitatório.

14.6. A reabertura da sessão pública não implicará repetição automática de toda a licitação, devendo ser preservados, sempre que juridicamente possível, os atos regularmente praticados que não tenham sido atingidos pela causa que determinou a retomada do procedimento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. A adjudicação será realizada em favor do licitante vencedor de cada lote, observados o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, as condições estabelecidas neste Edital e o resultado final do certame.

15.3. A homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente constituirá condição para o prosseguimento dos atos destinados à formalização da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições deste Edital.

15.4. A adjudicação e a homologação não obrigam a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados ou registrados, considerando que a presente licitação é processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, sendo as futuras aquisições realizadas conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

15.5. A homologação do resultado da licitação será divulgada pelos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não será exigida garantia de execução para as contratações decorrentes da presente licitação, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

medicamentos mediante Sistema de Registro de Preços, bem como a ausência de elementos que indiquem a necessidade de imposição dessa exigência para assegurar o adequado cumprimento das obrigações assumidas.

16.2. A não exigência de garantia fundamenta-se no caráter facultativo previsto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração poderá exigir garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, desde que prevista no edital e observadas as características e os riscos da contratação.

16.3. A ausência de garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas, multas, indenizações e demais medidas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos decorrentes e na legislação aplicável.

16.4. Permanecem sob responsabilidade da Contratada todos os riscos inerentes ao adequado fornecimento dos medicamentos, inclusive aqueles relacionados à qualidade, regularidade sanitária, acondicionamento, transporte, prazo de validade, entrega e substituição dos produtos em desconformidade.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação e a formalização da Ata de Registro de Preços, as contratações decorrentes poderão ser formalizadas mediante Termo de Contrato ou instrumento equivalente, inclusive Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento admitido pela legislação aplicável, conforme a natureza, o valor e as condições de cada contratação.

17.2. Quando for necessária a formalização de Termo de Contrato, o fornecedor convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, para assiná-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.1. A Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura por meio eletrônico ou por outro meio idôneo que permita comprovar o recebimento da convocação, devendo o fornecedor promover sua assinatura dentro do prazo estabelecido no subitem 17.2.

17.2.2. O prazo previsto no subitem 17.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, devidamente justificada e apresentada durante o prazo original, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

17.3. Quando admitida a substituição do Termo de Contrato por instrumento equivalente, a emissão e o aceite da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento correspondente produzirão os efeitos jurídicos da contratação, vinculando o fornecedor às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

17.3.1. O aceite do instrumento equivalente implica o reconhecimento, pelo fornecedor, de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

- a) a contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis;
- b) o fornecedor permanece vinculado à proposta apresentada, ao Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que integram a contratação;
- c) deverão ser observadas integralmente as condições relativas aos preços registrados, quantitativos solicitados, prazos, locais e condições de entrega, qualidade, regularidade sanitária, prazo de validade, recebimento e demais obrigações estabelecidas; e
- d) aplicam-se à contratação as hipóteses de extinção previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os efeitos decorrentes da extinção previstos no artigo 139 da mesma Lei.

17.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não ficando a Administração obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

17.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo a Ata de Registro de Preços compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

17.6. O prazo de vigência de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será aquele estabelecido no respectivo Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.7. Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e realizará as consultas aos cadastros oficiais pertinentes para identificação de eventual impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.7.1. A verificação prevista no subitem anterior poderá compreender, conforme aplicável, consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e aos demais cadastros oficiais pertinentes.

17.8. O fornecedor deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório que sejam pertinentes à execução das obrigações assumidas.

17.8.1. Constatada irregularidade relacionada às condições exigidas para a execução da contratação, o fornecedor será formalmente notificado para prestar esclarecimentos ou promover a regularização, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação.

17.9. Na hipótese de o fornecedor convocado recusar-se injustificadamente a formalizar a contratação, deixar de apresentar documento necessário à sua formalização ou não mantiver as condições necessárias à contratação, a Administração poderá adotar as providências previstas neste Edital, inclusive quanto à convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a respectiva ordem de classificação e as condições estabelecidas para sua utilização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

17.10. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar os preços registrados, os quantitativos efetivamente solicitados, a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as demais disposições deste Edital.

17.11. A formalização da contratação não afasta a responsabilidade do fornecedor pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade, procedência, regularidade sanitária, acondicionamento, transporte, prazo de validade, entrega e substituição dos medicamentos fornecidos.

18. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços registrados na Ata somente poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, inclusive quando houver redução dos preços praticados no mercado ou fato superveniente devidamente comprovado que altere os custos do fornecimento.

18.2. Não haverá reajuste automático do preço registrado pelo simples decurso do tempo, salvo hipótese expressamente admitida pela regulamentação municipal aplicável à Ata de Registro de Preços.

18.3. Nas contratações decorrentes da Ata cuja duração e regime jurídico admitam reajustamento, o reajuste contratual observará a anualidade contada da data do orçamento estimado, o índice IPCA ou outro índice expressamente definido no instrumento, e as demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

18.4. O reajuste contratual não se confunde com a revisão ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderão ser analisados nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente demonstrados o fato superveniente, o nexo causal e a efetiva repercussão sobre os custos.

18.4. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.4.1. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação quando ocorrer fato superveniente que provoque alteração extraordinária e relevante dos encargos assumidos pelo fornecedor, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, conforme o caso, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou outros eventos supervenientes extraordinários cuja ocorrência ou consequências sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que demonstrada sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

18.4.3. A mera oscilação ordinária dos preços de mercado, inerente ao risco normal da atividade empresarial, não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.4.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado de forma fundamentada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

- a) O fato superveniente alegado;
- b) A data de sua ocorrência;
- c) Sua imprevisibilidade ou a imprevisibilidade de suas consequências, quando exigível;
- d) A repercussão efetiva do evento sobre os custos do fornecimento;
- e) O nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro; e
- f) O valor necessário à recomposição do equilíbrio originalmente estabelecido.

18.4.5. Para comprovação do desequilíbrio poderão ser apresentados, conforme a natureza do fato alegado, notas fiscais, cotações, tabelas de fabricantes ou distribuidores, contratos, documentos fiscais, planilhas de composição de preços, índices oficiais, comunicações de fabricantes ou distribuidores e outros documentos idôneos capazes de demonstrar a efetiva alteração dos custos.

18.4.6. A Administração poderá solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares necessários à adequada análise do pedido.

18.5. DA REVISÃO PARA REDUÇÃO DOS PREÇOS

18.5.1. A revisão dos preços registrados também poderá ocorrer para sua redução quando a Administração verificar que os valores registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado.

18.5.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados, com vistas à manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

18.5.3. A eventual redução deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo e refletida nos instrumentos correspondentes.

18.6. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.6.1. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições originalmente estabelecidas, a Administração analisará o pedido de alteração, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

18.6.2. O reconhecimento do direito à alteração do preço registrado não será automático e dependerá da demonstração concreta dos pressupostos legais, da análise da documentação apresentada e de decisão administrativa fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

18.6.3. A Administração poderá realizar pesquisa de preços ou utilizar outros parâmetros legalmente admitidos para verificar a efetiva alteração dos valores praticados no mercado e a manutenção da vantajosidade da contratação.

18.7. DA VEDAÇÃO À DUPLA RECOMPOSIÇÃO

18.7.1. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro possuem fundamentos distintos, não sendo admitida a utilização cumulativa dos institutos para compensar a mesma variação de custos.

18.7.2. Na análise dos pedidos, a Administração deverá identificar as parcelas de custos eventualmente já alcançadas por reajuste, revisão ou outra forma de recomposição, de modo a impedir duplicidade de compensação.

18.8. DA FORMALIZAÇÃO

18.8.1. O reajuste, a revisão ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecidos, deverão ser formalizados no processo administrativo e nos instrumentos correspondentes, observadas as exigências de publicidade e transparência aplicáveis.

18.8.2. A concessão de qualquer alteração econômica ficará condicionada à demonstração da compatibilidade do novo preço com as condições do mercado e à preservação da vantajosidade para a Administração.

18.8.3. Os pedidos deverão ser analisados à luz das circunstâncias do caso concreto, da documentação apresentada, da Matriz de Riscos, da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO.

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Constitui infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante, adjudicatário, fornecedor registrado ou Contratado, conforme o caso, das seguintes condutas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

- 22.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação.
- 22.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 22.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação.
- 22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 22.1.6. Não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
- 22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação.
- 22.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação.
- 22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.2.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável, a Administração poderá aplicar, observado o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jacobina/BA pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observada a gravidade da infração.

22.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observadas as condições legais para sua aplicação.

22.3. DAS MULTAS

22.3.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas multas em razão do descumprimento das obrigações assumidas.

22.3.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos medicamentos, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente aos produtos cuja entrega esteja em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor.

22.3.3. O atraso injustificado que ultrapasse o período admitido pela Administração ou que, pelas circunstâncias do caso concreto, comprometa a finalidade da contratação poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis.

22.3.4. Na hipótese de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, considerada a extensão do descumprimento e os prejuízos dele decorrentes.

22.3.5. Na hipótese de inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação inadimplida.

22.3.6. Para fins de aplicação das multas, deverá ser considerada a obrigação efetivamente atingida pelo inadimplemento, evitando-se a incidência sobre parcelas regularmente cumpridas quando o descumprimento puder ser individualizado.

22.3.7. A aplicação da multa não impede a imposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

Esses percentuais já estão expressamente fixados no Termo de Referência e, portanto, devem ser reproduzidos no Edital para evitar divergência entre os documentos.

22.4. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

22.4.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

22.4.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos decorrentes da conduta;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável; e
- f) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

22.5. DA REPARAÇÃO DOS DANOS E DA COBRANÇA DAS MULTAS

22.5.1. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do artigo 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observado o artigo 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5.3. Se o valor da multa e das indenizações cabíveis for superior aos créditos eventualmente devidos pela Administração ao Contratado, o valor correspondente poderá ser descontado dos pagamentos devidos e, quando houver, da garantia prestada, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente, na forma da legislação aplicável.

22.6. DOS ATOS LESIVOS E DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

22.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

22.6.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

22.7. DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

22.7.1. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente previstos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.8. DA REABILITAÇÃO

22.8.1. A reabilitação do licitante ou Contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos estabelecidos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.9. DAS INFRAÇÕES RELACIONADAS AO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

22.9.1. O descumprimento das obrigações relacionadas à qualidade, segurança, regularidade sanitária, prazo de validade, acondicionamento, transporte, rastreabilidade, entrega ou substituição dos medicamentos poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a gravidade, extensão e consequências da irregularidade.

22.9.2. A entrega de medicamento cuja comercialização esteja suspensa, proibida, cancelada ou em situação sanitária incompatível com seu fornecimento à Administração será considerada ocorrência grave, sem prejuízo das providências sanitárias, administrativas e legais cabíveis.

22.9.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não prejudica a adoção das demais providências previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos decorrentes e na legislação aplicável.

22.10. DA FRAUDE, CORRUPÇÃO E OUTRAS PRÁTICAS ILÍCITAS

22.10.1. Os licitantes, adjudicatários, fornecedores registrados e Contratados deverão observar, durante todo o procedimento licitatório e a execução das obrigações dele decorrentes, os princípios da legalidade, probidade, integridade, boa-fé e ética, abstendo-se da prática de atos fraudulentos, corruptos, concertados, coercitivos, obstrutivos ou de qualquer outra conduta destinada a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

22.10.2. Para fins deste Edital, sem prejuízo das definições e tipificações estabelecidas na legislação aplicável, consideram-se:

a) Prática Corrupta: Oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida com a finalidade de influenciar ato ou decisão relacionado à licitação ou à execução da contratação;

b) Prática Fraudulenta: Praticar ato, omissão, falsificação ou alteração de informações com a finalidade de obter vantagem indevida, influenciar o procedimento licitatório ou comprometer a regular execução da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

c) Prática Concertada: Estabelecer acordo, ajuste ou combinação entre dois ou mais interessados ou licitantes com a finalidade de restringir, frustrar ou eliminar a competição, inclusive mediante fixação artificial de preços ou divisão de mercado;

d) Prática Coercitiva: Causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoa ou patrimônio, com a finalidade de influenciar sua participação ou atuação no procedimento licitatório ou na execução da contratação; e

e) Prática Obstrutiva: Destruir, alterar, ocultar ou falsificar provas ou informações, prestar declaração falsa ou praticar qualquer ato destinado a dificultar ou impedir atividade de fiscalização, investigação, auditoria ou apuração realizada por autoridade competente.

22.10.3. A constatação de qualquer das práticas previstas neste item poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando configurado ato lesivo, das disposições da Lei Federal nº 12.846/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar a respectiva manifestação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se a funcionalidade própria disponibilizada na plataforma BLL Compras, no endereço eletrônico indicado neste Edital.

23.2.1. Não serão considerados, para fins de observância do prazo estabelecido no subitem 23.1, pedidos encaminhados por meio diverso daquele previsto neste Edital, salvo comprovada indisponibilidade técnica do sistema reconhecida pela Administração.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma utilizada para realização do certame, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

23.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos integrarão o processo licitatório e vincularão a Administração e os participantes quanto à interpretação das condições do Edital, desde que não impliquem alteração material do instrumento convocatório.

23.5. Acolhida a impugnação e constatada a necessidade de alteração do Edital, serão adotadas as providências necessárias à sua retificação.

23.5.1. Quando a alteração promovida puder comprometer a formulação das propostas ou a participação dos interessados, será divulgada nova data para realização do certame, com observância dos prazos legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

23.5.2. Quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, a Administração poderá manter a data originalmente designada, desde que devidamente motivada e observada a legislação aplicável.

23.6. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos do procedimento licitatório.

23.6.1. A suspensão do certame ou de prazo nele estabelecido poderá ser determinada pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente quando a natureza da questão apresentada, a necessidade de análise complementar ou o risco de prejuízo à regularidade do procedimento assim justificar.

23.6.2. A decisão pela suspensão deverá ser motivada e registrada nos autos do processo licitatório, com comunicação aos interessados pelos meios oficiais utilizados no certame.

23.7. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como eventuais avisos, retificações e comunicações relacionadas ao procedimento, serão disponibilizadas na plataforma BLL Compras e nos demais meios oficiais de divulgação previstos neste Edital.

23.7.1. É responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações, mensagens, respostas, retificações e demais comunicações relacionadas ao certame nos meios oficiais indicados neste Edital.

23.8. A impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá ser formulada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído, devendo ser possível verificar os poderes de representação.

23.8.1. Quando necessário à comprovação da legitimidade do signatário, poderão ser solicitados documentos societários, atos de designação de administradores, procuração ou outro documento idôneo que demonstre os respectivos poderes de representação.

23.9. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá identificar de forma clara a questão apresentada e, sempre que possível, indicar o item do Edital ou de seus anexos ao qual se refere, de modo a permitir sua adequada análise pela Administração.

23.10. O Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio e, quando necessário, pelas áreas técnica e jurídica competentes, analisará as impugnações e os pedidos de esclarecimentos, submetendo a matéria à autoridade competente quando ultrapassar sua esfera de atribuição.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata eletrônica, disponibilizada no sistema utilizado para realização do certame, contendo os registros dos atos praticados durante o procedimento.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, o Pregoeiro comunicará aos interessados, por meio do sistema eletrônico, a nova data e o horário para realização ou continuidade do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

24.2.1. Na ausência de comunicação específica em sentido diverso e quando tecnicamente possível, a sessão poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantido o horário anteriormente estabelecido.

24.3. Todas as referências de horário constantes deste Edital, do aviso da licitação, das comunicações e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF, salvo indicação expressa em sentido diverso.

24.4. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico e nos autos do processo, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4.1. A Administração poderá realizar diligências para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4.2. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a criação posterior de condição de habilitação ou de requisito essencial da proposta que não existia na data em que deveria ter sido atendido.

24.5. A adjudicação e a homologação do resultado da licitação, bem como a assinatura da Ata de Registro de Preços, não gerarão direito à aquisição integral dos quantitativos registrados nem obrigação de contratação mínima pela Administração.

24.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas de forma a favorecer a ampliação da competição entre os interessados, desde que não sejam comprometidos a isonomia, o interesse público, a segurança da contratação, a finalidade do procedimento e a observância das exigências legais e técnicas aplicáveis ao objeto.

24.7. Os licitantes assumirão integralmente os custos relacionados à elaboração e apresentação de suas propostas, documentação, participação no certame e demais providências necessárias, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, serão observadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

24.8.1. Salvo disposição expressa em sentido diverso, os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

24.8.2. Os prazos expressos em dias úteis serão contados somente nos dias em que houver expediente administrativo no órgão competente.

24.8.3. Os prazos expressos em dias corridos observarão a contagem contínua, ressalvadas as regras legais aplicáveis quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

24.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, a compreensão de sua proposta ou a segurança jurídica do procedimento não implicará seu afastamento automático, desde que seja possível o saneamento ou aproveitamento do ato sem prejuízo à isonomia e à competitividade.

24.10. O licitante será responsável pela veracidade, autenticidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante todas as fases da licitação.

24.10.1. A apresentação de declaração ou documentação falsa ou a prestação de informação inverídica poderá ensejar a desclassificação, a inabilitação, a perda do direito à adjudicação ou à contratação, a extinção da contratação eventualmente formalizada e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021 tipifica expressamente a apresentação de declaração ou documentação falsa como infração administrativa.

24.11. DA INTERPRETAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

24.11.1. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica, considerando a finalidade da contratação e a natureza específica de cada documento.

24.11.2. Em matéria de especificações técnicas, apresentações, condições sanitárias, prazos e condições de fornecimento dos medicamentos, deverão ser observadas as disposições específicas constantes do Termo de Referência, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste Edital.

24.11.3. Em caso de aparente divergência, omissão ou incompatibilidade entre o Edital e seus anexos, a Administração promoverá a interpretação e, quando necessário, a correspondente retificação ou esclarecimento, vedada interpretação que resulte em alteração das condições da licitação sem a observância dos procedimentos legais aplicáveis.

24.12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

24.12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, a autoridade competente poderá adotar as providências previstas no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive determinar o saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la quando constatada ilegalidade insanável.

24.12.2. A revogação deverá ser motivada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a observância das disposições legais aplicáveis.

24.12.3. A anulação será promovida quando constatada ilegalidade insanável, observados o contraditório e a ampla defesa sempre que a decisão puder atingir situação jurídica já constituída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

24.12.4. A anulação do procedimento licitatório poderá repercutir sobre a Ata de Registro de Preços e sobre as contratações dele decorrentes, observadas as consequências jurídicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.12.5. A anulação da licitação não gera, por si só, obrigação de indenizar, ressalvadas as situações e direitos reconhecidos pela legislação aplicável.

Aqui eu não manteria a redação absoluta:

“A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.”

porque, uma vez existente contratação, devem ser analisados os efeitos concretos da nulidade e as consequências previstas pela própria Lei nº 14.133/2021.

24.13. DAS DILIGÊNCIAS

24.13.1. O Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações necessárias à adequada instrução e julgamento do procedimento, observados os limites previstos no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.13.2. Quando a matéria exigir conhecimento especializado, poderão ser solicitadas manifestações das unidades técnicas, administrativas, contábeis, sanitárias ou jurídicas competentes.

24.13.3. As diligências deverão ser registradas nos autos e não poderão ser utilizadas para permitir alteração substancial de proposta, criação posterior de requisito de habilitação ou tratamento privilegiado a qualquer licitante.

24.14. DO ACESSO AO EDITAL E AOS AUTOS

24.14.1. O Edital e seus anexos serão disponibilizados integralmente na plataforma BLL Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pelo Município.

24.14.2. Os interessados poderão solicitar acesso aos autos do processo administrativo, observadas as disposições legais relativas à publicidade dos atos administrativos e às informações submetidas a sigilo.

24.14.3. Considerando a adoção de orçamento estimado sigiloso, permanecerão resguardados, até o momento legalmente estabelecido para sua divulgação, os documentos e informações submetidos ao regime de sigilo previsto neste Edital.

24.14.4. O atendimento presencial, quando necessário, será realizado no endereço e horários informados pela Administração, sem prejuízo do acesso eletrônico aos documentos disponibilizados oficialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO;

Jacobina (BA), 24 de agosto de 2026

Ligia Silva Barbosa de Miranda de Almeida
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Rede Municipal de Assistência Farmacêutica, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacobina, Estado da Bahia, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição decorre da necessidade de assegurar o abastecimento regular de medicamentos destinados à Rede Municipal de Saúde de Jacobina/BA, garantindo a continuidade da Assistência Farmacêutica Municipal e o adequado atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a necessidade possui caráter contínuo, uma vez que os medicamentos são indispensáveis ao funcionamento regular dos serviços de saúde e ao atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde – UBS, Farmácia Básica Municipal, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, programas estratégicos de saúde pública e demais unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O planejamento da presente aquisição contempla medicamentos destinados às diferentes necessidades da Rede Municipal de Saúde, incluindo aqueles utilizados no âmbito da atenção básica, saúde mental e demais serviços e programas assistenciais, de acordo com a relação, especificações e quantitativos consolidados no presente Termo de Referência.

A Assistência Farmacêutica constitui componente essencial das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo necessária a manutenção de condições adequadas de abastecimento para possibilitar o acesso aos medicamentos disponibilizados pela Rede Municipal e contribuir para a continuidade dos tratamentos e das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

A necessidade encontra respaldo no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei Federal nº 8.080/1990, que inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

A aquisição pretendida encontra-se, ainda, alinhada ao planejamento municipal para a área da saúde, especialmente às ações destinadas ao funcionamento da Assistência Farmacêutica e à manutenção do abastecimento de medicamentos da Rede Municipal de Saúde.

O Estudo Técnico Preliminar avaliou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade e concluiu pela viabilidade da realização de procedimento licitatório destinado à formação de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e de acordo com as necessidades da Administração. A solução permite maior flexibilidade na gestão dos estoques e adequação das aquisições à demanda efetivamente apresentada durante o período de vigência da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

Os medicamentos objeto da futura aquisição possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se como bens comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual se mostra adequada a utilização da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para assegurar a continuidade do abastecimento da Rede Municipal de Assistência Farmacêutica, proporcionar condições adequadas ao funcionamento dos serviços públicos de saúde e atender, de forma planejada, às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO OBJETO EM LOTES

A definição da forma de parcelamento do objeto foi realizada durante a fase de planejamento da contratação, considerando as características da demanda, a natureza dos medicamentos, a estrutura do mercado fornecedor e a necessidade de compatibilizar a ampliação da competitividade com a obtenção de condições economicamente vantajosas e operacionalmente adequadas para a Administração.

Nos termos do artigo 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das compras deve observar o princípio do parcelamento quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando, entre outros aspectos, a viabilidade da divisão do objeto, o aproveitamento das peculiaridades do mercado e a necessidade de ampliação da competição.

No presente caso, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, concluiu-se pela viabilidade do parcelamento do objeto mediante sua organização em lotes, em substituição tanto à concentração da totalidade dos medicamentos em lote único quanto à fragmentação integral da disputa por itens individualizados.

A solução adotada consiste na formação de lotes compostos por medicamentos agrupados segundo critérios de compatibilidade técnica, operacional, logística e mercadológica, buscando reunir produtos usualmente comercializados por fornecedores pertencentes a segmentos compatíveis, sem promover concentração excessiva do objeto ou restrição injustificada à participação de potenciais interessados.

A opção pela adjudicação por lotes busca estabelecer equilíbrio entre a competitividade do procedimento, a economia de escala e a eficiência da futura execução, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A excessiva fragmentação da contratação em itens individualizados poderia resultar na multiplicação de fornecedores responsáveis pelo atendimento das solicitações da Administração, aumentando a complexidade operacional relacionada à emissão e ao acompanhamento dos pedidos, à conferência das entregas, ao controle dos prazos, ao recebimento dos medicamentos e à gestão das obrigações assumidas. Por outro lado, a concentração de todos os medicamentos em um único lote poderia limitar a participação de empresas que possuam capacidade de fornecer determinados grupos de produtos, mas não a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

integralidade do objeto. A organização em lotes representa, portanto, solução intermediária destinada a preservar a competitividade sem afastar os benefícios decorrentes da racionalização logística e administrativa.

Sob o aspecto econômico e logístico, a reunião de itens compatíveis poderá proporcionar melhor aproveitamento dos custos relacionados à separação, acondicionamento, transporte e entrega dos medicamentos, além de possibilitar ganhos de escala na formulação das propostas.

Cada lote constituirá unidade autônoma de disputa e adjudicação, podendo o licitante participar de um ou mais lotes, conforme seu interesse e capacidade de fornecimento, sem que a participação em determinado lote esteja condicionada à participação nos demais.

Para cada lote em que participar, o licitante deverá apresentar proposta contemplando a totalidade dos itens que o compõem, observadas as respectivas especificações, unidades e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

A organização dos lotes deverá preservar a compatibilidade entre os produtos que os integram e as características do mercado fornecedor, não sendo admitidos agrupamentos aleatórios ou destituídos de justificativa técnica, operacional ou mercadológica que possam restringir indevidamente a competição. A adoção do critério de julgamento por lote não afasta a necessidade de análise da aceitabilidade dos preços unitários de cada item. A Administração deverá verificar a compatibilidade dos valores ofertados com os respectivos parâmetros estabelecidos na pesquisa de preços, de modo a evitar que eventual vantagem no preço global do lote decorra da compensação entre itens com preços excessivos e outros com preços reduzidos.

Dessa forma, considera-se tecnicamente e economicamente adequada a organização do objeto em lotes, por representar solução compatível com as características da demanda e com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, conciliando parcelamento, competitividade, economia de escala, eficiência logística, racionalização administrativa e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE 1			
ITEM	ITEM – DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	ACICLOVIR, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 200MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	60.000	COMPRIMIDO
2	ÁCIDO FÓLICO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA FARMACÊUTICA	300.000	COMPRIMIDO
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100MG FORMA FARMACÊUTICA	600.000	COMPRIMIDO
4	ALBENDAZOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 400 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO MASTIGÁVEL. UNIDADE	60.000	COMPRIMIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

5	ALENDRONATO DE SÓDIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 70 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	40.000	COMPRIMIDO
6	ALOPURINOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	50.000	COMPRIMIDO
7	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG + 125 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	250.000	COMPRIMIDO
8	ANLÓDIPINO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	800.000	COMPRIMIDO
9	ANLÓDIPINO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	1.000.000	COMPRIMIDO
10	ATENOLOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	75.000	COMPRIMIDO
11	ATENOLOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	120.000	COMPRIMIDO
12	AZITROMICINA DI-HIDRATADA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	100.000	COMPRIMIDO
13	BACLOFENO, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.UNIDADE.	30.000	COMPRIMIDO
14	CAPTÓPRIL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	300.000	COMPRIMIDO
15	CARBIDOPA + LEVODOPA. COMPOSIÇÃO/CONCENTRAÇÃO: 25MG + 250MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	50.000	COMPRIMIDO
16	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1.250 MG (500 MG CÁLCIO) + 200 UI. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	300.000	COMPRIMIDO
17	CARVEDILOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 12,5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.UNIDADE	300.000	COMPRIMIDO
18	CARVEDILOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.UNIDADE.	200.000	COMPRIMIDO
19	CARVEDILOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 3,125 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	200.000	COMPRIMIDO
20	CARVEDILOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 6,25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	240.000	COMPRIMIDO
21	CEFALEXINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CAPSULA. UNIDADE.	250.000	CAPSULA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

22	CIPROFLOXACINO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	100.000	COMPRIMIDO
23	CLORIDRATO DE AMIODARONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 200 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	50.000	COMPRIMIDO
24	CLORIDRATO DE METFORMINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. UNIDADE	50.000	COMPRIMIDO
25	CLORIDRATO DE METFORMINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 850 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	1.500.000	COMPRIMIDO
26	CLORIDRATO DE METFORMINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	700.000	COMPRIMIDO
27	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	75.000	COMPRIMIDO
28	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	20.000	COMPRIMIDO
29	CLORIDRATO DE PROMETAZINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMAFARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	500.000	COMPRIMIDO
30	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	450.000	COMPRIMIDO
31	DICLOFENACO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	250.000	COMPRIMIDO
32	DIGOXINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	100.000	COMPRIMIDO
33	DINITRATO DE ISOSSORBIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO SUBLINGUAL.UNIDADE.	15.000	COMPRIMIDO
34	DIPIRONA MONOIDRATADA, COMPOSIÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	2.500.000	COMPRIMIDO
35	ESPIRONOLACTONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	25.000	COMPRIMIDO
36	ESPIRONOLACTONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	250.000	COMPRIMIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

37	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,03 MG + 0,15 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	120.000	COMPRIMIDO
38	FLUCONAZOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 150 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA. UNIDADE.	35.000	CAPSULA
39	FUROSEMIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	600.000	COMPRIMIDO
40	GLIBENCLAMIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	1.000.000	COMPRIMIDO
41	GLICLAZIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 30 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. UNIDADE.	1.000.000	COMPRIMIDO
42	GLICLAZIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 60 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. UNIDADE	250.000	COMPRIMIDO
43	IBUPROFENO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 600 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	750.000	COMPRIMIDO
44	ITRACONAZOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA. UNIDADE	15.000	CAPSULA
45	LEVODOPA + BENSERAZIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG + 25 MG BAIXA DOSE. FORMA FARMACÊUTICA: OMPRIMIDO. UNIDADE.	20.000	COMPRIMIDO
46	LEVODOPA + BENSERAZIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG + 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA HBS. UNIDADE.	50.000	CAPSULA
47	LEVODOPA + BENSERAZIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 200 MG + 50 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	60.000	COMPRIMIDO
48	LEVONORGESTREL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,75 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	20.000	COMPRIMIDO
49	LEVOTIROXINA SÓDICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MCG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	200.000	COMPRIMIDO
50	LEVOTIROXINA SÓDICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 112 MCG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	50.000	COMPRIMIDO
51	LEVOTIROXINA SÓDICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 125 MCG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	200.000	COMPRIMIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

52	LEVOTIROXINA SÓDICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MCG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	200.000	COMPRIMIDO
53	LEVOTIROXINA SÓDICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MCG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	200.000	COMPRIMIDO
54	LORATADINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	350.000	COMPRIMIDO
55	LOSARTANA POTÁSSICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	3.000.000	COMPRIMIDO
56	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO 2MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	200.000	COMPRIMIDO
57	MALEATO DE ENALAPRIL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	1.200.000	COMPRIMIDO
58	MALEATO DE ENALAPRIL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	600.000	COMPRIMIDO
59	MALEATO DE ENALAPRIL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	400.000	COMPRIMIDO
60	METILDOPA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 250 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	100.000	COMPRIMIDO
61	METRONIDAZOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 250 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	100.000	COMPRIMIDO
62	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	15.000	COMPRIMIDO
63	NORETISTERONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,35 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	70.000	COMPRIMIDO
64	OMEPRAZOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA. UNIDADE	750.000	CAPSULA
65	PARACETAMOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	200.000	COMPRIMIDO
66	PREDNISONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	100.000	COMPRIMIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

67	PREDNISONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	80.000	COMPRIMIDO
68	ROSUVASTATINA CÁLCICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	15.000	COMPRIMIDO
69	SINVASTATINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	800.000	COMPRIMIDO
70	SINVASTATINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	350.000	COMPRIMIDO
71	SUCCINATO DE METOPROLOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. UNIDADE	250.000	COMPRIMIDO
72	SUCCINATO DE METOPROLOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. UNIDADE.	200.000	COMPRIMIDO
73	SUCCINATO DE METOPROLOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE.	35.000	COMPRIMIDO
74	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 400 MG + 80 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	100.000	COMPRIMIDO
75	VARFARINA SÓDICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	5.000	COMPRIMIDO
LOTE 2			
ITEM	ITEM – DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	ALBENDAZOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO CONTENDO 10 ML	30.000	FRASCO
2	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML + 12,5 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO CONTENDO 75 ML + COPO MEDIDOR.	30.000	FRASCO
3	AMOXICILINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO CONTENDO 60 ML + COPO MEDIDOR.	60.000	FRASCO
4	AZITROMICINA DI-HIDRATADA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 200 MG/5ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 15ML + SERINGA DOSADORA.	30.000	FRASCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

5	BROMETO DE IPRATRÓPIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,25 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM GOTEJADOR CONTENDO 20 ML.	10.000	FRASCO
6	CEFALEXINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO CONTENDO 60 ML + COPO MEDIDOR	15.000	FRASCO
7	CETOCONAZOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/ML (2%). FORMA FARMACÊUTICA: XAMPU. FRASCO PLÁSTICO OPACO CONTENDO 100 ML.	8.000	FRASCO
8	CLORIDRATO DE AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: 15 MG/5ML. FORMA FARMACÊUTICA: XAROE. FRASCO CONTENDO 100 ML	50.000	FRASCO
9	CLORIDRATO DE AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: 30 MG/5ML. FORMA FARMACÊUTICA: XAROE. FRASCO CONTENDO 100 ML	50.000	FRASCO
10	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 4MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO GOTEJADOR CONTENDO 10 ML.	20.000	FRASCO
11	CLORIDRATO DE OXIBUTININA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: XAROE. FRASCO 120ML.	800	FRASCO
12	DICLOFENACO RESINATO, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 15 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO GOTEJADOR 20ML.	20.000	FRASCO
13	DIPIRONA MONOIDRATADA, COMPOSIÇÃO: 500 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO GOTEJADOR 10ML.	100.000	FRASCO
14	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 200 MCG/DOSE. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL. AEROSSOL EM TUBO DE ALUMÍNIO + DISPOSITIVO ORAL (200 DOSES).	2.000	FRASCO
15	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MCG/DOSE. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL. FRASCO PLÁSTICO AMBAR + PULSADOR (200 DOSES).	2.000	FRASCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

16	FENOXIMETILPENICILINA POTÁSSICA, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 400.000 UI/5ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML.	900	FRASCO
17	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 60 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO PLÁSTICO OPACO CONTENDO 100 ML	60.000	FRASCO
18	IBUPROFENO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO PLÁSTICO COM GOTEJADOR CONTENDO 30 ML.	100.000	FRASCO
19	LACTULOSE. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 667 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 120 ML + COPO DOSADOR.	20.000	FRASCO
20	LORATADINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO PLÁSTICO AMBAR CONTENDO 100 ML + COPO DOSADOR	60.000	FRASCO
21	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,4 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO PLÁSTICO AMBAR CONTENDO 100 ML + COPO DOSADOR.	50.000	FRASCO
22	NISTATINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100.000 UI/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO PLÁSTICO AMBAR COM GOTEJADOR CONTENDO 50 ML.	10.000	FRASCO
23	PARACETAMOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 200 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO GOTEJADOR 10ML.	100.000	FRASCO
24	PERMETRINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML (1%). FORMA FARMACÊUTICA: LOÇÃO TÓPICA. FRASCO PLÁSTICO OPACO CONTENDO 60 ML	15.000	FRASCO
25	PERMETRINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML (5%). FORMA FARMACÊUTICA: LOÇÃO TÓPICA. FRASCO PLÁSTICO OPACO CONTENDO 60 ML.	15.000	FRASCO
26	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 27,9G. FORMA FARMACÊUTICA: SACHÊ. UNIDADE.	100.000	SACHÊ
27	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 75MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: EMULSÃO ORAL. FRASCO GOTEJADOR 10ML	75.000	FRASCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

28	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG/ML + 8 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO PLÁSTICO OPACO CONTENDO 100 ML + COPO DOSADOR	20.000	FRASCO
29	SULFATO DE SALBUTAMOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,4 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO 120ML + COPO DOSADOR	20.000	FRASCO
30	SULFATO DE SALBUTAMOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100MCG/JATO- DOSE. FORMA FARMACÊUTICA: AEROSOL PARA INALAÇÃO. TUBO DE ALUMÍNIO 200 DOSES.	8.000	FRASCO
31	SUPLEMENTO VITAMÍNICO COMPLEXO B, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO 100ML + COPO DOSADOR	20.000	FRASCO
LOTE 3			
ITEM	ITEM – DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	BACITRACINA + SULFATO DE NEOMICINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO 250UI + 5MG / G. FORMA FARMACÊUTICA POMADA DERMATOLÓGICA BISNAGA 10G	80.000	BISNAGA
2	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/G (2%). FORMA FARMACÊUTICA: GEL. TUBO DE ALUMÍNIO CONTENDO 30 G	15.000	BISNAGA
3	DEXAMETASONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1 MG/G (0,1%). FORMA FARMACÊUTICA: CREME DERMATOLÓGICO. TUBO DE ALUMÍNIO CONTENDO 10 G.	25.000	BISNAGA
4	METRONIDAZOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG/G (10%). FORMA FARMACÊUTICA: GEL VAGINAL. TUBO EM ALUMÍNIO CONTENDO 50 G + 10 APLICADORES DESCARTÁVEIS.	30.000	BISNAGA
5	NITRATO DE MICONAZOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/G (2%). FORMA FARMACÊUTICA: CREME VAGINAL. TUBO PLÁSTICO CONTENDO 80 G + APLICADOR.	25.000	BISNAGA
6	NITRATO DE MICONAZOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/G (2%). FORMA FARMACÊUTICA: CREME DERMATOLÓGICO. TUBO DE ALUMÍNIO CONTENDO 28 G.	12.000	BISNAGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

7	SULFADIAZINA DE PRATA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG/G (1%). FORMA FARMACÊUTICA: CREME DERMATOLÓGICO. TUBO PLÁSTICO OPACO CONTENDO 50 G.	20.000	BISNAGA
LOTE 4			
ITEM	ITEM – DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 150 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML	12.000	AMPOLA
2	ÁCIDO ASCÓRBICO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 5ML.	4.000	AMPOLA
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 5ML	12.000	AMPOLA
4	ÁGUA PARA INJEÇÃO. 100% ESTÉRIL E APIROGÊNICA. FORMA FARMACÊUTICA: AMPOLA 10ML.	15.000	AMPOLA
5	BENZILPENICILINA BENZATINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1.200.000 UI. FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA VIDRO INCOLOR.	10.000	AMPOLA
6	BENZILPENICILINA BENZATINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 600.000 UI. FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA VIDRO INCOLOR.	20.000	AMPOLA
7	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATADA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 4MG+500MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 5ML.	20.000	AMPOLA
8	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML.	16.000	AMPOLA
9	CETOPROFENO. CONCENTRAÇÃO: 100MG. FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV. FRASCO AMPOLA.	18.000	FRASCO- AMPOLA
10	CETOPROFENO. CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL IM. AMPOLA COM 2ML	2.000	AMPOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

11	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA. 1% + 1:200.000. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA VIDRO INCOLOR CONTENDO 20 ML	4.000	AMPOLA
12	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML (1%). FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO DE VIDRO INCOLOR CONTENDO 20 ML.	4.000	FRASCO-AMPOLA
13	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO 2 ML.	10.000	AMPOLA
14	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO 2 ML.	15.000	AMPOLA
15	CLORIDRATO DE PROMETAZINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 2 ML.	12.000	AMPOLA
16	DICLOFENACO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 3ML.	50.000	AMPOLA
17	DIPIRONA MONOIDRATADA, COMPOSIÇÃO: 500 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML.	60.000	AMPOLA
18	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML + 5 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 1 ML + SERINGA.	4.000	AMPOLA
19	EPINEFRINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO CONTENDO 1 ML	2.000	AMPOLA
20	FITOMENADIONA, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO CONTENDO 1ML.	25.000	AMPOLA
21	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 4 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 2,5 ML	20.000	AMPOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

22	FUROSEMIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 2 ML.	10.000	AMPOLA
23	GLICOSE. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 250 MG/ML (25%). FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 10 ML.	7.000	AMPOLA
24	GLICOSE. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG/ML (50%). FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 10 ML.	7.000	AMPOLA
25	INSULINA HUMANA NPH. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 UI/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO INJETÁVEL. FRASCO DE VIDRO INCOLOR CONTENDO 10 ML.	5.000	FRASCO-AMPOLA
26	INSULINA HUMANA REGULAR. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 UI/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO DE VIDRO INCOLOR CONTENDO 10 ML	15.000	FRASCO-AMPOLA
27	OMEPRAZOL SÓDICO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG. FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA + DILUENTE DE 10ML	6.000	FRASCO-AMPOLA
28	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO DE VIDRO INCOLOR + AMPOLA DILUENTE CONTENDO 2 ML	8.000	AMPOLA
29	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO DE VIDRO INCOLOR + AMPOLA DILUENTE CONTENDO 4 ML.	5.000	AMPOLA
30	SULFATO DE ATROPINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,25 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 1 ML.	20.000	AMPOLA
31	SUPLEMENTO VITAMÍNICO COMPLEXO B, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	20.000	AMPOLA
LOTE 5			
ITEM	ITEM – DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

1	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO). CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 250 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	250.000	COMPRIMIDO
2	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO). CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	300.000	COMPRIMIDO
3	ALPRAZOLAM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,25 MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	1.500	COMPRIMIDO
4	ALPRAZOLAM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,5 MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	2.000	COMPRIMIDO
5	ALPRAZOLAM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1 MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	3.500	COMPRIMIDO
6	ALPRAZOLAM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2 MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	4.500	COMPRIMIDO
7	BROMAZEPAM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 3MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	25.000	COMPRIMIDO
8	BROMAZEPAM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 6MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	22.000	COMPRIMIDO
9	CARBAMAZEPINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 200 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	250.000	COMPRIMIDO
10	CARBAMAZEPINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 400 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	75.000	COMPRIMIDO
11	CARBONATO DE LÍTIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 300 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	300.000	COMPRIMIDO
12	CARBONATO DE LÍTIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 450 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	8.000	COMPRIMIDO
13	CITALOPRAM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	6.000	COMPRIMIDO
14	CLOBAZAM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	4.500	COMPRIMIDO
15	CLOBAZAM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	3.500	COMPRIMIDO
16	CLONAZEPAM. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	250.000	COMPRIMIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

17	CLONAZEPAM. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	500.000	COMPRIMIDO
18	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	500.000	COMPRIMIDO
19	CLORIDRATO DE BIPERIDENO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	150.000	COMPRIMIDO
20	CLORIDRATO DE BUPROPIONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 150 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	150.000	COMPRIMIDO
21	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	3.000	COMPRIMIDO
22	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	120.000	COMPRIMIDO
23	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	150.000	COMPRIMIDO
24	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	200.000	COMPRIMIDO
25	CLORIDRATO DE FLUOXETINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA. UNIDADE	500.000	CAPSULA
26	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA. UNIDADE.	200.000	CAPSULA
27	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA. UNIDADE.	200.000	CAPSULA
28	CLORIDRATO DE PAROXETINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.	100.000	COMPRIMIDO
29	CLORIDRATO DE SERTRALINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	150.000	COMPRIMIDO
30	CLORIDRATO DE SERTRALINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	50.000	COMPRIMIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

31	CLOZAPINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG	1.500	COMPRIMIDO
32	CLOZAPINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG	1.500	COMPRIMIDO
33	CODEÍNA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 30 MG	1.800	COMPRIMIDO
34	CODEÍNA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 60 MG	1.800	COMPRIMIDO
35	DESVENLAFAXINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100MG	1.800	COMPRIMIDO
36	DESVENLAFAXINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50MG	1.500	COMPRIMIDO
37	DIAZEPAM. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	600.000	COMPRIMIDO
38	DIAZEPAM. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	500.000	COMPRIMIDO
39	DIVALPROATO DE SODIO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 250MG	2.500	COMPRIMIDO
40	DIVALPROATO DE SODIO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500MG	2.500	COMPRIMIDO
41	DONEPEZILA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG	4.500	COMPRIMIDO
42	DONEPEZILA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG	6.000	COMPRIMIDO
43	DULOXETINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 30MG	8.000	COMPRIMIDO
44	DULOXETINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 60MG	7.000	COMPRIMIDO
45	ESCITALOPRAM OXALATO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG	7.500	COMPRIMIDO
46	ESCITALOPRAM OXALATO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 15MG	6.000	COMPRIMIDO
47	ESCITALOPRAM OXALATO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG	15.000	COMPRIMIDO
48	FENITOÍNA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	250.000	COMPRIMIDO
49	FENOBARBITAL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	300.000	COMPRIMIDO
50	HALOPERIDOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	250.000	COMPRIMIDO
51	HALOPERIDOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	400.000	COMPRIMIDO
52	LAMOTRIGINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG	3.000	COMPRIMIDO
53	LAMOTRIGINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG	3.000	COMPRIMIDO
54	LAMOTRIGINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG	3.500	COMPRIMIDO
55	LEVETIRACETAM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 250MG	4.500	COMPRIMIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

56	LEVETIRACETAM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500MG	4.500	COMPRIMIDO
57	LEVETIRACETAM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 750MG	4.500	COMPRIMIDO
58	LEVOMEPROMAZINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG	12.000	COMPRIMIDO
59	LEVOMEPROMAZINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25MG	6.000	COMPRIMIDO
60	LORAZEPAM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2MG	2.500	COMPRIMIDO
61	METILFENIDATO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10MG	3.500	COMPRIMIDO
62	MIRTAZAPINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 30 MG	3.000	COMPRIMIDO
63	NITRAZEPAM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG	2.500	COMPRIMIDO
64	OXCARBAMAZEPINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 300MG	4.000	COMPRIMIDO
65	OXCARBAMAZEPINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 600MG	4.500	COMPRIMIDO
66	PARACETAMOL 500MG +CODEINA 30MG	5.600	COMPRIMIDO
67	PERICIAZINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10MG	2.000	COMPRIMIDO
68	PREGABALINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 150MG	6.000	COMPRIMIDO
69	PREGABALINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 75MG	20.000	COMPRIMIDO
70	QUETIAPINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG	5.000	COMPRIMIDO
71	QUETIAPINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG	15.000	COMPRIMIDO
72	QUETIAPINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG	7.500	COMPRIMIDO
73	RISPERIDONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1MG. FORMA FARMACÊUTICA	200.000	COMPRIMIDO
74	RISPERIDONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2MG. FORMA FARMACÊUTICA	50.000	COMPRIMIDO
75	RISPERIDONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 3MG. FORMA FARMACÊUTICA	200.000	COMPRIMIDO
76	TIORIDAZINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG. FORMA FARMACÊUTICA	120.000	COMPRIMIDO
77	TOPIRAMATO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG	12.000	COMPRIMIDO
78	TOPIRAMATO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG	12.000	COMPRIMIDO
79	TRAMADOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100MG	6.000	COMPRIMIDO
80	TRAMADOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50MG	80.000	COMPRIMIDO
81	VENLAFAXINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 150 MG	8.000	COMPRIMIDO
82	VENLAFAXINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 75 MG	6.000	COMPRIMIDO
83	ZOLPIDEM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10MG	3.000	COMPRIMIDO
84	ZOLPIDEM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5MG	2.000	COMPRIMIDO
LOTE 6			
ITEM	ITEM – DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

1	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO). CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO CONTENDO 100 ML + COPO MEDIDOR.	12.000	FRASCO
2	CARBAMAZEPINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO CONTENDO 100 ML + COPO MEDIDOR.	12.000	FRASCO
3	CLONAZEPAM. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2,5 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO GOTEJADOR (PLÁSTICO) CONTENDO 20 ML.	10.000	FRASCO
4	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA VIDRO AMBAR CONTENDO 5 ML	4.000	AMPOLA
5	CLORIDRATO DE TRAMADOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG/2ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 2 ML.	50.000	AMPOLA
6	CLORIDRATO DE TRAMADOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 1 ML.	20.000	AMPOLA
7	DECANOATO DE HALOPERIDOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 1 ML.	20.000	AMPOLA
8	DIAZEPAM. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 2 ML.	4.000	AMPOLA
9	EFEDRINA 50MG/ML C/1ML. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO:	2000	AMPOLA
10	ESCETAMINA 50MG/ML C/10ML. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO:	2000	AMPOLA
11	ESCETAMINA 50MG/ML C/2ML. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO:	3000	AMPOLA
12	ETOMIDATO 2MG/ML INJ 10ML. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO:	3000	AMPOLA
13	FENITOÍNA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO INCOLOR CONTENDO 5 ML	40.000	AMPOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

14	FENOBARBITAL SÓDICO (INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA). CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO CONTENDO 2 ML.	6.000	AMPOLA
15	FENOBARBITAL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO DE VIDRO AMBAR COM GOTEJADOR CONTENDO 20 ML.	30.000	FRASCO
16	FENTANILA 0,05 MG/ML C/10ML. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO:	1.000	AMPOLA
17	FENTANILA 0,05 MG/ML C/2 ML. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO:	3.000	AMPOLA
18	FENTANILA 0,05 MG/ML C/5ML. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO:	2.000	AMPOLA
19	FLUMAZENIL 0,1MG/ML INJ C/5ML. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO:	2.000	AMPOLA
20	HALOPERIDOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO PLÁSTICO GOTEJADOR CONTENDO 20 ML	20.000	FRASCO
21	HALOPERIDOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML	6.000	AMPOLA
22	LACTATO DE BIPERIDENO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE CONTENDO 1 ML.	3.000	AMPOLA
23	MIDAZOLAM 5MG/ML C/10ML. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO:	4000	AMPOLA
24	MORFINA 0,1MG/ML INJ. 1ML. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO:	2000	AMPOLA
25	MORFINA 0,2MG/ML INJ. 1ML. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO:	3000	AMPOLA
26	NALOXONA 0,4MG/ML INJ. 1ML. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO:	2000	AMPOLA
27	PERICIAZINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10MG/ML C/ 20ML	800	FRASCO
28	PERICIAZINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40MG/ML C/ 20ML	1.000	FRASCO
29	PROPOFOL 10MG/ML INJ. 10ML. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO:	2000	AMPOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

30	PROPOFOL 10MG/ML INJ. 20ML. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO:	2000	AMPOLA
31	SULFATO DE MORFINA PENTAIDRATADO, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO 1 ML.	4000	AMPOLA

a. Os produtos objeto da futura contratação são caracterizados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b. O valor estimado da contratação e os preços de referência dos itens serão definidos após a realização da competente pesquisa de preços, observados os parâmetros e procedimentos aplicáveis, especialmente o disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c. Em consonância com a decisão motivada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, especificações e demais informações necessárias à adequada formulação das propostas pelos licitantes.

A adoção do sigilo temporário do orçamento estimado tem por finalidade preservar a efetividade da competição e ampliar as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa, evitando que a divulgação antecipada dos preços de referência da Administração funcione como parâmetro para a formação das propostas e provoque concentração dos valores ofertados em patamares próximos ao orçamento estimado.

A medida mostra-se compatível com as características da presente aquisição, que envolve diversidade e quantitativos expressivos de medicamentos, organizada em lotes e destinada à formação de Ata de Registro de Preços, circunstâncias que possibilitam competição entre fornecedores e a obtenção de melhores condições durante a fase competitiva.

O sigilo recairá exclusivamente sobre o orçamento estimado e os respectivos preços de referência, permanecendo disponíveis aos interessados as especificações dos medicamentos, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e demais condições necessárias à elaboração das propostas.

O orçamento estimado permanecerá disponível aos órgãos de controle interno e externo, na forma do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo sua divulgação observar o momento estabelecido no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

d. A aquisição dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina/BA, mediante solicitações emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos estabelecidos para cada item, sem obrigação de aquisição integral das quantidades estimadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- a. A presente contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento de medicamentos destinados à Rede Municipal de Saúde de Jacobina/BA, conforme necessidade formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- b. A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- c. A Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, contempla a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS, conferindo suporte à adoção das providências administrativas necessárias à manutenção da Assistência Farmacêutica Municipal.
- d. A aquisição pretendida visa assegurar a disponibilidade regular dos medicamentos necessários ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade da assistência prestada à população e para o regular funcionamento das unidades, programas e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
- e. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a necessidade apresenta caráter contínuo e demanda solução que permita flexibilidade no fornecimento e adequação das aquisições às necessidades efetivamente verificadas durante o período de atendimento, razão pela qual foi considerada adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fornecimento parcelado e conforme demanda.
- f. Os medicamentos objeto da contratação enquadram-se como bens comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- g. Considerando a caracterização do objeto como bem comum, a seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão, em sua forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao procedimento.
- h. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com as características da demanda, especialmente em razão da necessidade de aquisições parceladas, da variação dos quantitativos efetivamente demandados e da conveniência de evitar a formação de estoques excessivos, permitindo à Administração realizar as aquisições conforme as necessidades apresentadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- i. A contratação deverá observar, ainda, os requisitos técnicos e sanitários aplicáveis aos medicamentos, de forma a assegurar que os produtos fornecidos apresentem condições adequadas de qualidade, segurança, regularidade sanitária, conservação, acondicionamento, identificação e utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

j. Dessa forma, a solução definida encontra-se fundamentada na necessidade de continuidade da Assistência Farmacêutica Municipal e nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, mostrando-se compatível com a legislação aplicável e adequada ao atendimento do interesse público.

6. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as características do objeto e as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. Para fins de habilitação jurídica, conforme a natureza do licitante, poderão ser exigidos:

6.1.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.2.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando a atividade econômica exercida for legalmente compatível com o objeto da licitação.

6.1.2.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando aplicável.

6.1.2.4. No caso de filial, sucursal ou agência, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da sede da matriz, quando exigível.

6.1.2.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da documentação relativa à administração da sociedade.

6.1.2.6. No caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, documentação correspondente à autorização para funcionamento, na forma da legislação aplicável.

6.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação vigente.

6.1.4. A comprovação da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observará a forma e os documentos estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão exigidos:

6.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

6.2.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, na forma da legislação aplicável.

6.2.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

6.2.1.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

6.2.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

6.2.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma da legislação aplicável.

6.2.2. Caso o licitante seja legalmente isento de inscrição ou obrigação relacionada a alguma das exigências acima, deverá comprovar essa condição por meio de documento hábil ou declaração emitida pelo órgão competente, quando aplicável.

6.2.3. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será assegurado o tratamento previsto nos artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será exigida na medida necessária à demonstração da aptidão econômica do licitante para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as disposições do artigo 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, inabilitação automática, devendo ser analisada a situação do licitante e sua capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações, observada a legislação aplicável.

6.3.4. Serão exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos.

6.3.5. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências contábeis na forma admitida pela legislação aplicável, considerando o período de sua existência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

6.3.1. ÍNDICES CONTÁBEIS

6.3.1.1. A situação econômico-financeira será avaliada mediante os seguintes índices:

I – Liquidez Geral – LG:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

II – Solvência Geral – SG:

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

III – Liquidez Corrente – LC:

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

6.3.1.2. Para fins de habilitação, serão considerados adequados os resultados superiores a 1,00 (um) para os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, desde que a adoção desses parâmetros esteja devidamente justificada na fase preparatória.

6.3.1.3. Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices exigidos, poderá ser exigida, como requisito adicional de habilitação econômico-financeira, comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observados os limites e condições do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1.4. Tratando-se de licitação estruturada em lotes, a aferição de eventual patrimônio líquido mínimo deverá observar o valor correspondente ao lote ou ao conjunto de lotes para os quais o licitante venha a ser habilitado, conforme disciplina estabelecida no edital.

6.3.1.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações constantes dos documentos contábeis, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

6.4.1.1. O licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior satisfatória no fornecimento de medicamentos ou produtos de natureza compatível com aqueles integrantes do lote ou dos lotes para os quais esteja concorrendo.

6.4.1.2. A exigência de capacidade técnica deverá guardar proporcionalidade com as características e a complexidade do objeto, não sendo admitidas exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade.

6.4.1.3. Os atestados deverão permitir a identificação do emitente, do fornecedor e do objeto fornecido, contendo informações suficientes para possibilitar a avaliação da compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

6.4.1.4. Não será exigido reconhecimento de firma do signatário do atestado como condição de sua validade, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração quando necessária à confirmação de sua autenticidade ou das informações nele constantes.

6.4.1.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou confirmar as informações apresentadas, observadas as disposições do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. REGULARIDADE SANITÁRIA

6.4.2.1. Considerando a natureza do objeto, o licitante deverá comprovar a regularidade necessária ao exercício das atividades relacionadas à comercialização e/ou distribuição dos produtos que pretende fornecer, conforme a legislação sanitária aplicável.

6.4.2.2. Será exigida Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando legalmente exigível em razão da atividade desenvolvida e dos produtos abrangidos pelo lote.

6.4.2.3. Será exigida Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, exclusivamente quando necessária em razão do fornecimento de medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial e quando aplicável à atividade exercida pelo licitante.

6.4.2.4. Será exigida Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município da sede do licitante, quando exigível para o exercício da respectiva atividade.

6.4.2.5. Quando algum documento sanitário estiver sujeito a procedimento de renovação perante a autoridade competente, será admitida a comprovação da regularidade na forma reconhecida pela legislação sanitária aplicável.

6.4.2.6. A exigência de AFE, AE ou qualquer outro documento sanitário deverá observar a atividade efetivamente desempenhada pelo licitante e a natureza dos produtos integrantes do lote, não sendo exigido documento que não possua pertinência com o objeto para o qual a empresa esteja concorrendo.

6.4.3. REGULARIDADE DOS MEDICAMENTOS

6.4.3.1. Os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido, notificação, cadastro ou outra forma de regularização perante a ANVISA, conforme o regime sanitário aplicável a cada produto.

6.4.3.2. Quando o produto estiver legalmente dispensado de registro sanitário, deverá ser apresentada ou indicada a respectiva condição de dispensa, na forma estabelecida no edital.

6.4.3.3. A Administração poderá verificar a regularidade dos produtos diretamente nas bases oficiais disponibilizadas pela ANVISA, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos necessários à confirmação das informações apresentadas.

6.4.3.4. Não serão admitidos produtos cuja comercialização esteja suspensa, proibida ou em situação incompatível com o fornecimento à Administração Pública, observadas as determinações da autoridade sanitária competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

7. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

- a. A formalização do Sistema de Registro de Preços ocorrerá mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observados os requisitos estabelecidos no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as aquisições serão realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina/BA, mediante emissão do instrumento de solicitação ou contratação correspondente, observados os itens, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.
- c. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, os quais representam os limites máximos previstos para atendimento da demanda, sendo as aquisições realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata.
- d. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme as características e condições de cada aquisição, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e. O prazo de vigência das contratações decorrentes da Ata será aquele estabelecido no respectivo instrumento, observada a legislação aplicável, podendo ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços quando a contratação tiver sido regularmente formalizada durante sua vigência e houver fundamento legal para tanto.
- f. O fornecimento dos medicamentos terá início a partir do recebimento, pela fornecedora, da solicitação formal de fornecimento, nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente adotado pela Administração, devendo ser observado o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.
- g. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não ocorrerá de forma automática, dependendo de manifestação da Administração, demonstração da permanência da necessidade, comprovação da vantajosidade dos preços registrados e atendimento das demais condições legais e regulamentares aplicáveis.
- h. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o tratamento dos quantitativos para o novo período observará a previsão constante do edital e da própria Ata, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis, devendo eventual renovação dos quantitativos ser expressamente motivada e autorizada no respectivo processo administrativo.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão realizadas pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, deste Termo de Referência e dos respectivos instrumentos de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

8.2. Nos termos da Portaria Municipal nº 364, de 6 de agosto de 2025, ficam indicadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes servidoras responsáveis pelo acompanhamento da execução:

I – Gestora: Ligia Silva Barbosa de Miranda de Almeida;

II – Fiscal: Janicleide Mota do Nascimento.

8.3. A gestão e a fiscalização terão por finalidade assegurar o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos dela decorrentes, neste Termo de Referência e no edital, especialmente quanto aos quantitativos solicitados, prazos de entrega, especificações dos medicamentos, condições de acondicionamento, integridade das embalagens, prazo de validade e demais requisitos aplicáveis ao objeto.

8.4. DA GESTÃO

8.4.1. Compete à Gestora acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, coordenando as atividades necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

8.4.2. Caberá à Gestora, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes;
- b) acompanhar os quantitativos registrados, solicitados e efetivamente fornecidos;
- c) adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias diante das ocorrências comunicadas pela Fiscal;
- d) acompanhar os registros relacionados ao cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores;
- e) verificar a necessidade de adoção de providências relativas a alterações, prorrogações, aplicação de sanções, extinção ou demais medidas administrativas relacionadas à execução, submetendo-as à autoridade competente quando necessário;
- f) manter as informações necessárias ao acompanhamento da execução e da utilização dos quantitativos registrados; e
- g) exercer as demais atribuições inerentes à gestão da contratação previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

8.5. DA FISCALIZAÇÃO

8.5.1. Compete à Fiscal acompanhar diretamente o fornecimento dos medicamentos e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

8.5.2. Caberá à Fiscal, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar as entregas realizadas pelos fornecedores;
- b) verificar a correspondência entre os medicamentos entregues e aqueles efetivamente solicitados pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

- c) conferir, quando do recebimento, as especificações, apresentações, unidades de fornecimento e quantitativos;
- d) verificar as condições de acondicionamento, transporte, integridade das embalagens, identificação dos produtos, lote, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos para o fornecimento;
- e) registrar as ocorrências verificadas durante a execução;
- f) comunicar à Gestora eventuais atrasos, irregularidades, divergências ou descumprimentos identificados;
- g) solicitar a correção, substituição ou regularização dos produtos entregues em desconformidade, nos limites de suas atribuições;
- h) acompanhar o cumprimento dos prazos concedidos para saneamento das irregularidades identificadas; e
- i) subsidiar o recebimento e a liquidação da despesa mediante as informações relativas ao cumprimento das obrigações pelo fornecedor.

8.6. DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

8.6.1. As comunicações entre a Administração e o fornecedor deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitida a utilização de meio eletrônico que permita o registro e a comprovação da comunicação.

8.6.2. A Administração poderá convocar representante do fornecedor para adoção de providências necessárias à regularização da execução ou para prestar esclarecimentos relacionados ao fornecimento.

8.6.3. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas, com indicação das providências adotadas ou recomendadas para sua regularização.

8.6.4. Quando a solução de determinada ocorrência ultrapassar as atribuições da Fiscal, a situação deverá ser comunicada à Gestora para adoção das providências cabíveis ou encaminhamento à autoridade competente.

8.6.5. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, segurança, regularidade sanitária e conformidade dos medicamentos fornecidos.

8.6.6. O fornecedor deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento da execução sempre que solicitado pela Administração.

8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.7.1. A Gestora e a Fiscal deverão atuar dentro dos limites de suas respectivas atribuições, mantendo os registros necessários ao acompanhamento da execução e comunicando à autoridade competente as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

8.7.2. A fiscalização deverá ocorrer durante todo o período de execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, abrangendo desde a emissão das solicitações de fornecimento até o recebimento dos medicamentos e a verificação do cumprimento das obrigações correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

8.7.3. Eventual alteração dos servidores responsáveis pela gestão ou fiscalização deverá ser formalizada pela Administração, observada a regulamentação municipal aplicável.

9. PRAZO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

9.1. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo a identificação dos itens e respectivos quantitativos solicitados.

9.2. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal de fornecimento pela empresa, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.3. As entregas deverão ser realizadas no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, atualmente situado na Rua Alice Barros de Figueiredo, nº 120, Centro, Jacobina/BA, ou em outro endereço previamente indicado na respectiva solicitação de fornecimento.

9.4. O recebimento ocorrerá, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos seguintes horários:

9.4.1. das 8h às 11h30min; e

9.4.2. das 14h às 17h.

9.5. Eventual necessidade de entrega em local ou horário diverso deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.6.1. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações, apresentações, unidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta aceita e na respectiva solicitação de fornecimento.

9.6.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e adequadamente acondicionadas, sem sinais de violação, avaria, deterioração, umidade, contaminação ou qualquer condição que possa comprometer sua qualidade, segurança, estabilidade ou procedência.

9.6.3. As embalagens deverão apresentar as informações exigidas pela legislação sanitária aplicável, de forma legível e suficiente para identificação e rastreabilidade dos medicamentos, incluindo, quando aplicável, denominação do produto, fabricante, apresentação, número do lote, prazo de validade, condições de conservação e identificação de sua regularização sanitária.

9.6.4. Os medicamentos deverão possuir registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme o regime sanitário aplicável ao respectivo produto.

9.6.5. Quando determinado produto estiver legalmente dispensado de registro, deverá encontrar-se regular perante a autoridade sanitária competente, observada a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

9.7. DO TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO

9.7.1. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em condições adequadas à preservação de sua identidade, integridade, qualidade, segurança e eficácia, observadas as especificações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.

9.7.2. Os medicamentos que exijam condições especiais de conservação deverão ser transportados e entregues respeitando os respectivos parâmetros de temperatura, armazenamento e acondicionamento.

9.7.3. A empresa fornecedora será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, sem cobrança de qualquer valor adicional.

9.7.4. Não serão aceitos medicamentos que apresentem indícios de armazenamento ou transporte inadequados ou qualquer circunstância capaz de suscitar dúvida fundamentada quanto à manutenção de suas condições de qualidade e segurança.

9.8. DA NOTA FISCAL E RASTREABILIDADE

9.8.1. A Nota Fiscal deverá acompanhar obrigatoriamente cada entrega e guardar correspondência com os produtos e quantitativos efetivamente fornecidos.

9.8.2. A documentação fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação e rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, inclusive os números dos lotes, quando exigidos pela regulamentação sanitária aplicável.

9.8.3. As informações constantes da Nota Fiscal deverão ser compatíveis com os produtos efetivamente entregues e com a respectiva solicitação de fornecimento.

9.8.4. Havendo divergência entre a Nota Fiscal, a solicitação de fornecimento e os produtos entregues, a Administração poderá suspender o recebimento definitivo e solicitar a correspondente regularização.

9.9. DO RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

9.9.1. No momento da entrega será realizada conferência dos produtos, observando-se, entre outros aspectos:

9.9.1.1. produto e apresentação;

9.9.1.2. quantitativo entregue;

9.9.1.3. integridade das embalagens;

9.9.1.4. número do lote;

9.9.1.5. prazo de validade;

9.9.1.6. condições de acondicionamento e conservação;

9.9.1.7. correspondência com a solicitação de fornecimento e com a Nota Fiscal; e

9.9.1.8. demais requisitos técnicos e sanitários aplicáveis.

9.9.2. A conferência realizada no momento da entrega não afasta a possibilidade de posterior rejeição dos medicamentos caso seja constatado vício, irregularidade, desconformidade ou condição que comprometa sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

9.10. DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

9.10.1. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta aceita, com a solicitação de fornecimento ou com as exigências sanitárias aplicáveis.

9.10.2. Também poderão ser recusados os medicamentos que apresentem embalagens violadas ou danificadas, sinais de conservação ou transporte inadequados, divergência de lote ou quantidade, prazo de validade incompatível com as condições estabelecidas ou qualquer outra irregularidade que possa comprometer sua utilização.

9.10.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contado da comunicação formal da recusa, salvo quando a Administração estabelecer prazo menor em razão da urgência devidamente justificada da demanda.

9.10.4. A substituição não afasta a responsabilidade da fornecedora pelo atraso ou pela entrega em desconformidade, nem impede a aplicação das medidas e sanções cabíveis.

9.11. DAS SOLICITAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

9.11.1. As aquisições serão realizadas de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos quantitativos indicados em cada solicitação de fornecimento.

9.11.2. Os quantitativos previstos no procedimento representam estimativas máximas para atendimento da demanda, não ficando a Administração obrigada à aquisição integral dos quantitativos registrados.

9.11.3. A fornecedora deverá atender às solicitações emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das respectivas contratações, observados os limites quantitativos, preços registrados e demais condições estabelecidas.

9.12. DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

9.12.1. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente suficiente para assegurar seu adequado armazenamento, distribuição e utilização pela Rede Municipal de Saúde, evitando perdas decorrentes de vencimento e preservando a segurança dos usuários.

9.12.2. Como regra geral, os medicamentos deverão possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado a partir da data de fabricação.

9.12.3. Para medicamentos cujo prazo total de validade, em razão de suas características próprias, seja reduzido ou incompatível com o percentual estabelecido no subitem anterior, poderá ser admitido prazo remanescente inferior, desde que:

9.12.3.1. a característica do produto justifique a impossibilidade de atendimento ao percentual estabelecido;

9.12.3.2. o prazo remanescente seja suficiente para o consumo previsto pela Rede Municipal de Saúde;
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

9.12.3.3. haja aceite prévio e expresso da Administração, antes da efetivação da entrega.

9.12.4. A entrega de medicamentos com prazo de validade inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, sem prévia autorização da Administração, poderá ensejar a recusa dos produtos e a exigência de substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.12.5. Não serão aceitos medicamentos vencidos, com data de validade ilegível, adulterada, rasurada ou cuja identificação não permita verificar com segurança o respectivo prazo de validade.

9.12.6. O recebimento dos medicamentos não afasta a responsabilidade da fornecedora por irregularidades posteriormente constatadas relacionadas à validade, conservação, qualidade, autenticidade ou demais condições sanitárias dos produtos.

9.12.7. Sempre que solicitado pela fiscalização, a fornecedora deverá prestar as informações necessárias à verificação da data de fabricação, prazo total de validade, lote e demais elementos de rastreabilidade dos medicamentos fornecidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos decorrentes e na legislação aplicável:

10.1.1. Atender às solicitações de fornecimento regularmente emitidas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

10.1.2. Fornecer os medicamentos de forma parcelada, nas quantidades efetivamente solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as especificações, apresentações, unidades, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.3. Efetuar as entregas no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste Termo de Referência.

10.1.4. Cumprir os locais, horários, prazos e demais condições estabelecidas pela Administração para a realização das entregas.

10.1.5. Entregar os medicamentos em embalagens originais, íntegras, adequadamente acondicionadas e identificadas, sem sinais de violação, avaria, deterioração, contaminação ou qualquer condição capaz de comprometer sua qualidade, segurança, eficácia ou procedência.

10.1.6. Assegurar que os medicamentos fornecidos possuam registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme o regime sanitário aplicável a cada produto, ressalvadas as hipóteses de dispensa legal.

10.1.7. Manter, durante a execução, a regularidade das autorizações, licenças e demais documentos sanitários exigíveis em razão da atividade exercida e dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

10.1.8. Observar as condições adequadas de conservação, armazenamento, acondicionamento e transporte dos medicamentos, inclusive quanto ao controle de temperatura e demais condições especiais quando exigidas pelas características do produto, pelo fabricante ou pela legislação sanitária aplicável.

10.1.9. Entregar os medicamentos com os prazos de validade estabelecidos neste Termo de Referência, abstendo-se de fornecer produtos com prazo inferior ao exigido sem prévia e expressa autorização da Administração, nas hipóteses excepcionalmente admitidas.

10.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, autenticidade, procedência, regularidade sanitária e conformidade dos medicamentos fornecidos.

10.1.11. Providenciar, às suas expensas, a substituição dos medicamentos recusados pela Administração em razão de desconformidade com as especificações, irregularidade sanitária, avaria, violação da embalagem, prazo de validade inadequado, divergência de quantidade ou qualquer outra condição prevista neste Termo de Referência, observando o prazo estabelecido para substituição.

10.1.12. Retirar, quando determinado pela Administração, os produtos recusados ou entregues em desconformidade, responsabilizando-se integralmente pelos custos e providências decorrentes.

10.1.13. Arcar integralmente com todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, na forma da legislação aplicável, não sendo a fiscalização exercida pela Contratante causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

10.1.15. Cumprir as determinações regularmente emitidas pela fiscalização e pela gestão da contratação, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações relacionadas à execução sempre que solicitado.

10.1.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou retardar o fornecimento, apresentando as respectivas justificativas e adotando as providências necessárias à regularização.

10.1.17. Manter, durante todo o período em que permanecerem vigentes as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e das respectivas contratações, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório que sejam pertinentes à execução do objeto.

10.1.18. Apresentar Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues, contendo as informações necessárias à identificação e rastreabilidade dos medicamentos, inclusive número do lote quando exigido pela regulamentação sanitária aplicável.

10.1.19. Manter atualizados seus dados cadastrais e de contato, inclusive endereço, telefone e endereço eletrônico, comunicando formalmente à Administração qualquer alteração durante a vigência das obrigações assumidas.

10.1.20. Manter preposto ou representante apto a receber comunicações e responder pelas providências relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas, quando solicitado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

10.1.21. Guardar sigilo sobre informações de natureza restrita a que eventualmente tenha acesso em decorrência da execução, quando aplicável.

10.1.22. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto, especialmente as normas sanitárias relacionadas à comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e fornecimento de medicamentos.

10.1.23. Não fornecer medicamento cuja comercialização esteja suspensa, proibida, cancelada ou em situação sanitária incompatível com sua disponibilização à Administração.

10.1.24. Comunicar imediatamente à Administração eventual determinação da autoridade sanitária envolvendo recolhimento, suspensão, interdição, cancelamento ou outra medida que alcance medicamento fornecido ou a ser fornecido, adotando as providências cabíveis para sua substituição quando necessário.

10.1.25. Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração, fornecendo os documentos e esclarecimentos pertinentes ao objeto quando regularmente solicitados.

10.1.26. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos dela decorrentes e na legislação aplicável:

11.1.1. Emitir as solicitações de fornecimento, Autorizações de Fornecimento, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, indicando os medicamentos, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias ao adequado atendimento da demanda.

11.1.2. Solicitar os medicamentos de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos máximos registrados e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Fornecer à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.4. Receber, conferir e avaliar os medicamentos entregues, verificando sua conformidade com as especificações, apresentações, unidades, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na solicitação de fornecimento e nos demais instrumentos da contratação.

11.1.5. Verificar, no momento do recebimento e sempre que necessário, a integridade das embalagens, identificação dos produtos, números dos lotes, prazos de validade, condições de acondicionamento e conservação e demais requisitos técnicos e sanitários aplicáveis.

11.1.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações, quantidades, condições de qualidade, regularidade sanitária, prazo de validade ou demais requisitos estabelecidos, determinando sua substituição quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

11.1.7. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades, divergências ou desconformidades verificadas durante a execução, estabelecendo prazo para correção ou adoção das providências cabíveis, conforme a natureza da ocorrência.

11.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por intermédio da Gestora e da Fiscal formalmente designadas, nos termos do item 8 deste Termo de Referência.

11.1.9. Registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento e adotar as providências administrativas necessárias diante de atrasos, entregas irregulares, descumprimentos ou outras situações verificadas durante a execução.

11.1.10. Analisar, mediante decisão fundamentada, eventuais solicitações apresentadas pela Contratada relacionadas à execução, inclusive pedidos de prorrogação de prazo de entrega, quando cabíveis, observadas as circunstâncias do caso concreto e a legislação aplicável.

11.1.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por vícios ou irregularidades posteriormente constatados.

11.1.12. Efetuar o pagamento pelos medicamentos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos, observados os procedimentos de liquidação da despesa, os prazos estabelecidos e as demais condições previstas nos instrumentos da contratação.

11.1.13. Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.14. Adotar as providências necessárias caso tenha conhecimento de alerta, recolhimento, suspensão, interdição ou outra medida sanitária que alcance medicamento objeto do fornecimento, comunicando a Contratada e determinando as medidas pertinentes, quando cabíveis.

11.1.15. Fornecer, quando solicitado pela Contratada e desde que devidamente comprovada a execução satisfatória do objeto, atestado de capacidade técnica, contendo informações compatíveis com os fornecimentos efetivamente realizados.

11.1.16. Comunicar à Contratada, por meio dos canais oficialmente informados, as decisões, notificações e demais atos relacionados à execução.

11.1.17. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital, pela Ata de Registro de Preços, por este Termo de Referência e pelos instrumentos decorrentes.

12. DOS PREÇOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

12.1. O orçamento estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços específica, realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os demais procedimentos e parâmetros aplicáveis à estimativa de preços das contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

12.2. Os preços de referência serão estabelecidos para os itens e respectivos lotes que compõem a contratação, considerando as especificações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e demais condições definidas neste Termo de Referência.

12.3. O orçamento estimado da contratação, compreendendo o valor global, os valores estimados dos lotes e os preços unitários de referência, permanecerá sob sigilo temporário até o encerramento da etapa competitiva e da negociação, momento a partir do qual será disponibilizado para subsidiar e conferir transparência à análise definitiva da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas, sem prejuízo do acesso integral e permanente pelos órgãos de controle interno e externo.

Enquanto perdurar o sigilo, permanecerão públicas todas as informações necessárias à formulação das propostas, especialmente as especificações, unidades de fornecimento, quantitativos, condições de entrega e demais requisitos do objeto.

12.4. O sigilo abrangerá o valor global estimado da contratação e os preços de referência dos itens e lotes, permanecendo disponíveis aos licitantes todas as informações necessárias à elaboração das propostas, especialmente as especificações dos medicamentos, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, condições de entrega e demais requisitos da contratação.

12.5. A adoção do orçamento sigiloso tem por finalidade preservar a efetividade da competição e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando que a divulgação antecipada dos valores de referência possa funcionar como parâmetro para a formação das propostas e provocar a concentração dos preços ofertados em patamares próximos ao orçamento estimado.

12.6. O caráter sigiloso do orçamento não prejudicará o acesso dos órgãos de controle interno e externo às informações relativas à estimativa da contratação, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Os valores ofertados pelos licitantes deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, frete, transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional em razão de custos que deveriam estar contemplados na proposta.

12.8. A aceitabilidade das propostas observará os critérios estabelecidos no edital, devendo ser verificada a compatibilidade dos preços ofertados com os parâmetros definidos pela Administração, inclusive quanto aos preços unitários dos itens integrantes de cada lote, de modo a evitar valores unitários excessivos ou incompatíveis com a estimativa elaborada.

12.9. A pesquisa de preços, o mapa comparativo, a memória de cálculo e os demais documentos utilizados para formação do orçamento estimado integrarão o processo administrativo, submetidos ao tratamento de sigilo definido para a contratação até o momento de sua divulgação, na forma estabelecida no edital e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

13. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante, adjudicatário, fornecedor registrado ou Contratado, conforme o caso, das seguintes condutas:

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- 13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.2.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, a Administração poderá aplicar, observado o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jacobina/BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a gravidade da infração.

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as condições legais para sua aplicação.

13.3. DAS MULTAS

13.3.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas multas em razão do descumprimento das obrigações assumidas.

13.3.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos medicamentos, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente aos produtos cuja entrega esteja em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor.

13.3.3. O atraso injustificado que ultrapasse o período admitido pela Administração ou que, pelas circunstâncias do caso concreto, comprometa a finalidade da contratação poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis.

13.3.4. Na hipótese de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, considerada a extensão do descumprimento e os prejuízos dele decorrentes.

13.3.5. Na hipótese de inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação inadimplida.

13.3.6. Para fins de aplicação das multas, deverá ser considerada a obrigação efetivamente atingida pelo inadimplemento, evitando-se a incidência sobre parcelas regularmente cumpridas quando o descumprimento puder ser individualizado.

13.3.7. A aplicação da multa não impede a imposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

13.4. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.4.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes da conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável; e
- f) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.5. DA REPARAÇÃO DOS DANOS E COBRANÇA DAS MULTAS

13.5.1. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do artigo 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observado o artigo 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.3. Se o valor da multa e das indenizações cabíveis for superior aos créditos eventualmente devidos pela Administração ao Contratado, o valor correspondente poderá ser descontado dos pagamentos devidos e, quando houver, da garantia prestada, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente, na forma da legislação aplicável.

13.6. DOS ATOS LESIVOS E DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

13.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

13.6.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 da referida Lei.

13.7. DO REGISTRO E PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

13.7.1. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente previstos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. DA REABILITAÇÃO

13.8.1. A reabilitação do licitante ou Contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos estabelecidos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

13.9. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.9.1. O descumprimento das obrigações relacionadas à qualidade, regularidade sanitária, prazo de validade, acondicionamento, transporte ou substituição dos medicamentos poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a gravidade, extensão e consequências da irregularidade.

13.9.2. A entrega de medicamento cuja comercialização esteja suspensa, proibida ou irregular perante a autoridade sanitária competente será considerada ocorrência grave, sem prejuízo das providências sanitárias, administrativas e legais cabíveis.

13.9.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não prejudica a adoção de outras providências previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos decorrentes e na legislação aplicável.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da futura Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 do Município de Jacobina/BA, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde e às ações destinadas ao custeio da Assistência Farmacêutica e dos demais serviços da Rede Municipal de Saúde.

08.01. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

2.043 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2.046 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

2.050 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manutenção

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

A LOA 2026 confirma a existência de transferências federais do SUS no bloco de manutenção e de transferências do Governo Estadual para o SUS.

14.6. A indicação da ação orçamentária, do elemento de despesa e da fonte de recursos a serem efetivamente utilizados em cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá observar a finalidade da despesa, a unidade ou programa destinatário dos medicamentos e a correspondente disponibilidade orçamentária no momento da emissão do instrumento de contratação.

14.7. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência da Ata não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, devendo a execução orçamentária ocorrer de acordo com as contratações efetivamente realizadas durante sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Administração em relação aos medicamentos efetivamente solicitados, entregues e regularmente recebidos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

15.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos medicamentos efetivamente entregues e aceitos pela Administração e deverá conter, no mínimo, a identificação dos produtos, os quantitativos fornecidos, os valores unitários, os valores totais e o valor global do documento fiscal, em reais (R\$), além das demais informações exigidas pela legislação fiscal e sanitária aplicável.

15.3. Quando exigível para fins de rastreabilidade dos medicamentos, a Nota Fiscal deverá conter a identificação dos respectivos lotes, em conformidade com a legislação sanitária aplicável e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela Contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação do efetivo cumprimento das obrigações correspondentes à entrega, inclusive quanto aos quantitativos, especificações, condições de acondicionamento, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.6. Para fins de pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista pertinentes, especialmente quanto:

15.6.1. à Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;

15.6.2. à Fazenda Estadual;

15.6.3. à Fazenda Municipal;

15.6.4. ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

15.6.5. à Justiça do Trabalho.

15.7. A verificação da regularidade poderá ser realizada diretamente pela Administração mediante consulta aos sistemas e bases oficiais disponíveis, sem necessidade de exigir documento que possa ser obtido diretamente por meio eletrônico, quando disponível.

15.8. Havendo erro, divergência ou irregularidade na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para promover o respectivo saneamento.

15.9. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para pagamento ficará suspenso quanto à parcela afetada pela irregularidade até que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, reiniciando-se a contagem após o saneamento, sem que disso decorra ônus para a Administração, desde que o impedimento seja imputável à Contratada.

15.10. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada para pagamento no prazo previsto, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida, observada a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

15.11. Nenhum pagamento será realizado em relação a medicamentos recusados ou não recebidos pela Administração enquanto não houver a respectiva regularização, substituição ou solução da ocorrência, conforme o caso.

15.12. A Administração poderá efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os valores devidos à Contratada.

15.13. O pagamento realizado pela Administração não implicará aceitação definitiva de medicamentos que posteriormente apresentem vícios, irregularidades ou desconformidades, nem afastará a responsabilidade da Contratada pelas obrigações assumidas.

15.14. Considerando que o fornecimento será parcelado, cada entrega regularmente realizada poderá ser objeto de faturamento e pagamento correspondente, desde que atendidas as condições de recebimento, liquidação e regularidade estabelecidas neste Termo de Referência.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a adjudicação do objeto e observadas as condições estabelecidas no edital, poderá ser formado cadastro de reserva para o Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

16.2. O cadastro de reserva será composto pelos licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e pelos licitantes que mantiverem suas propostas originais, conforme as condições e a ordem estabelecidas no instrumento convocatório.

16.3. Para fins de formação do cadastro de reserva, será respeitada a ordem de classificação prevista na legislação e no edital, observadas as condições estabelecidas para cada lote.

16.4. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses previstas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços.

16.5. O cadastro de reserva poderá ser utilizado, observada a ordem de classificação, quando o fornecedor originalmente registrado tiver seu registro cancelado, quando não formalizar a contratação nas condições estabelecidas ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.

16.6. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação, constituindo instrumento destinado a assegurar maior continuidade e eficiência ao Sistema de Registro de Preços.

16.7. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva deverá observar as condições, preços, ordem de classificação e demais regras previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

17. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

Após o interregno de 01 (um) ano, caso haja prorrogação da Ata de Registro de Preços e estejam presentes os requisitos legais, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, observada como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

O reajustamento não prejudica o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados o fato superveniente, sua repercussão efetiva sobre os custos e o nexo causal.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e deverá ser observado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta do licitante vencedor e os demais documentos que compõem o processo administrativo, observada a legislação aplicável.

18.2. Os medicamentos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações, apresentações, unidades, quantitativos solicitados, condições de entrega, requisitos sanitários e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.

18.3. As propostas apresentadas deverão observar integralmente as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, ficando sujeitas à desclassificação aquelas que apresentarem desconformidades insanáveis ou se enquadrarem nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

18.4. A Contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, segurança, procedência, regularidade sanitária, acondicionamento, transporte e entrega dos medicamentos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

18.5. A Administração acompanhará e fiscalizará o fornecimento por intermédio dos agentes formalmente designados, na forma estabelecida no item 8 deste Termo de Referência, sendo que a atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

18.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, confirmar informações ou verificar a autenticidade dos documentos apresentados, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. Eventuais diligências relacionadas às instalações ou à estrutura operacional do licitante somente poderão ser realizadas quando objetivamente necessárias à verificação de requisito previsto no edital ou ao esclarecimento de informação relevante para a contratação, mediante decisão motivada da Administração, vedada sua utilização como exigência genérica ou como condição não prevista no instrumento convocatório.

18.8. A adjudicação, a homologação, a assinatura da Ata de Registro de Preços ou a habilitação do licitante não obrigam a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, observadas as disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

18.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

18.10. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

18.10.1. Não será admitida a transferência a terceiros da responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos objeto da contratação.

18.10.2. A utilização de empresa transportadora ou operador logístico regularmente habilitado para realizar o transporte e a entrega dos medicamentos, quando admitida pela legislação sanitária aplicável, não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, integridade, conservação, transporte e entrega dos produtos.

18.10.3. Eventual alteração societária da Contratada, inclusive fusão, cisão ou incorporação, não implicará automaticamente extinção da contratação, devendo ser observada a manutenção das condições necessárias à execução do objeto e as demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

18.11. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

18.11.1. Os atestados de capacidade técnica apresentados deverão demonstrar experiência efetiva do licitante no fornecimento de objeto compatível com aquele exigido para fins de habilitação, conforme estabelecido no item 7 deste Termo de Referência.

18.11.2. Não serão considerados, para fins de comprovação da experiência técnico-operacional, documentos produzidos pelo próprio licitante em seu favor ou documentos que não permitam verificar de maneira idônea a efetiva realização do fornecimento declarado.

18.11.3. Quando houver elementos que suscitem dúvida quanto à independência, autenticidade ou veracidade do atestado apresentado, a Administração poderá realizar diligência para confirmar as informações nele constantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

18.12.1. Os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência representam as quantidades máximas estimadas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante o período considerado no planejamento.

18.12.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, constituindo estes limites máximos estimados para o período de vigência.

18.12.3. Cada aquisição decorrente da Ata será formalizada por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou outro instrumento legalmente admitido, conforme o caso, devendo o instrumento identificar, de forma determinada, os itens, quantitativos, valores, prazo de entrega, local de entrega, dotação orçamentária e demais condições aplicáveis à contratação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

18.12.4. A definição de quantidade ou valor mínimo por contratação observará a regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços. Não será emitida solicitação genérica ou indeterminada, e toda contratação deverá respeitar o saldo disponível da Ata, a necessidade administrativa efetivamente demonstrada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

18.12.5. Os custos de frete, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao cumprimento das solicitações regularmente emitidas deverão estar incluídas nos preços registrados, observadas as condições de fornecimento definidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata.”

18.13. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.13.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável, da legislação sanitária pertinente e dos princípios que regem as contratações públicas, podendo ser submetidos à análise jurídica quando a natureza da matéria assim exigir.

18.13.2. Nenhuma tolerância ou omissão da Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas poderá ser interpretada como renúncia a direito ou alteração das condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

18.13.3. A Contratada deverá observar, durante toda a execução, as disposições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos decorrentes e da legislação aplicável.

18.13.4. Integram as condições da contratação as especificações e quantitativos dos medicamentos constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2025

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina/BA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoas jurídicas para o fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacobina, Estado da Bahia.

1. OBJETIVO

1.1. A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas de prevenção, tratamento e alocação dos principais riscos relacionados à execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, buscando assegurar a continuidade do abastecimento, a qualidade e a segurança dos medicamentos fornecidos e a adequada execução das obrigações assumidas.

1.2. A gestão de riscos será realizada durante toda a execução, mediante acompanhamento da Gestora e da Fiscal designadas pela Administração, sem prejuízo das atribuições dos demais agentes públicos envolvidos.

1.3. Para fins desta Matriz, os riscos são classificados considerando sua probabilidade de ocorrência e seu impacto, nos níveis baixos, médio ou alto.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Classificação	Probabilidade	Impacto
Baixo	Evento pouco provável	Consequências de pequena relevância, sem comprometimento significativo do abastecimento
Médio	Evento possível durante a execução	Pode provocar atrasos, custos administrativos ou comprometimento parcial do abastecimento
Alto	Evento com possibilidade relevante de ocorrência	Pode provocar desabastecimento, prejuízo assistencial, sanitário, financeiro ou grave comprometimento da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

3. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Evento de Risco	Prob.	Impacto	Responsável predominante	Medidas Preventivas	Medidas de Tratamento/Contingência
1	Atraso injustificado na entrega dos medicamentos	Média	Alto	Contratada	Planejamento logístico; controle de estoque; acompanhamento das ordens de fornecimento	Notificação; fixação de prazo para regularização; aplicação das medidas e sanções cabíveis; adoção de providências para evitar desabastecimento
2	Entrega de medicamento em desacordo com as especificações	Média	Alto	Contratada	Conferência prévia dos produtos e das ordens de fornecimento	Recusa do produto; substituição no prazo estabelecido; registro da ocorrência e aplicação das medidas cabíveis
3	Entrega de quantitativo inferior ou diferente do solicitado	Média	Médio	Contratada	Conferência da Ordem de Fornecimento antes da expedição	Exigir complementação ou substituição; registrar ocorrência; aplicar medidas cabíveis em caso de reincidência ou prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

4	Medicamentos com prazo de validade inferior ao estabelecido no TR	Média	Alto	Contratada	Controle de lotes e validade antes da expedição	Recusa; substituição; excepcionalmente, aceite prévio e expresse quando presentes as condições previstas no TR
5	Embalagens violadas, avariadas ou inadequadas	Baixa	Alto	Contratada	Acondicionamento e transporte adequados	Recusa dos produtos atingidos e substituição sem ônus para a Administração
6	Transporte ou armazenamento em condições inadequadas	Baixa	Alto	Contratada	Observância das condições estabelecidas pelo fabricante e das normas sanitárias aplicáveis	Recusa; substituição; apuração da ocorrência e adoção das providências sanitárias e contratuais cabíveis
7	Quebra da cadeia de temperatura de medicamento termolábil	Baixa	Alto	Contratada	Transporte e acondicionamento compatíveis com as condições específicas do produto	Não recebimento do produto afetado; substituição; adoção das providências sanitárias pertinentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

8	Fornecimento de medicamento sem regularização sanitária aplicável	Baixa	Alto	Contratada	Verificação da regularidade do produto antes do fornecimento	Recusa imediata; substituição; comunicação aos setores competentes quando necessária; aplicação das medidas cabíveis
9	Recolhimento, suspensão, interdição ou cancelamento sanitário de medicamento	Baixa	Alto	Compartilhado	Acompanhamento das determinações das autoridades sanitárias	Suspensão do recebimento/uso do produto atingido; comunicação imediata; substituição quando cabível e adoção das providências sanitárias
10	Descontinuação da fabricação ou indisponibilidade superveniente de medicamento no mercado	Média	Alto	Compartilhado	Acompanhamento do mercado e comunicação tempestiva de dificuldades de abastecimento	Análise da situação concreta; adoção das alternativas legalmente admissíveis para preservação do abastecimento
11	Desabastecimento decorrente de atraso imputável à fornecedora	Média	Alto	Contratada	Estoque e planejamento logístico compatíveis com as obrigações assumidas	Notificação; aplicação das medidas contratuais; adoção de providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

						administrativas para continuidade do abastecimento
12	Desabastecimento decorrente de planejamento inadequado ou emissão tardia da solicitação	Baixa	Alto	Administração	Acompanhamento de consumo, estoque e demanda pelas unidades responsáveis	Reprogramação das solicitações e aperfeiçoamento dos controles internos
13	Solicitação superior ao quantitativo registrado ou incompatível com o saldo disponível	Baixa	Médio	Administração	Controle permanente dos quantitativos registrados, solicitados e consumidos	Adequação da solicitação ao saldo disponível e adoção das providências administrativas cabíveis
14	Oscilação extraordinária e imprevisível dos custos capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro	Média	Alto	Compartilhado	Acompanhamento do mercado e adequada formação dos preços	Análise de eventual pedido de reequilíbrio, mediante comprovação dos requisitos legais e do efetivo impacto econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

15	Oscilações ordinárias de preços e custos inerentes à atividade empresarial	Média	Médio	Contratada	Adequada formação da proposta e gestão comercial	Risco suportado pela Contratada, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração econômica quando efetivamente caracterizadas
16	Erro ou insuficiência nas informações constantes da solicitação de fornecimento	Baixa	Médio	Administração	Conferência das solicitações antes do envio	Correção imediata e comunicação à Contratada, com adequação dos prazos quando a falha administrativa tiver impacto comprovado
17	Erro de separação, faturamento ou identificação de lote pela fornecedora	Média	Médio	Contratada	Conferência antes da expedição e emissão da Nota Fiscal	Correção da documentação; substituição/complementação quando necessária
18	Nota Fiscal incompatível com os medicamentos efetivamente entregues	Média	Médio	Contratada	Conferência entre pedido, mercadoria e documento fiscal	Suspensão da liquidação da parcela afetada até a regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

19	Atraso no pagamento por falha imputável à Administração após regular liquidação	Baixa	Médio	Administração	Controle dos procedimentos de liquidação e pagamento	Regularização do processamento e adoção das consequências legalmente previstas, quando cabíveis
20	Impossibilidade de pagamento decorrente de irregularidade documental ou fiscal imputável à Contratada	Baixa	Médio	Contratada	Manutenção das condições exigidas e correta emissão dos documentos	Comunicação para saneamento e processamento após a regularização, observada a legislação
21	Falha da fiscalização em identificar tempestivamente irregularidades	Baixa	Alto	Administração	Conferência sistemática das entregas e manutenção de registros	Reforço dos controles, correção dos procedimentos e adoção das medidas necessárias quanto aos produtos afetados
22	Fornecimento de medicamento falsificado, adulterado ou de procedência irregular	Baixa	Alto	Contratada	Aquisição e distribuição por canais regulares; rastreabilidade dos lotes e documentos fiscais	Recusa imediata; segregação do produto; comunicação às autoridades competentes quando cabível; substituição e apuração de responsabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

23	Caso fortuito ou força maior que impeça temporariamente o fornecimento	Baixa	Alto	Compartilhado	Planejamento de contingência e comunicação tempestiva	Avaliação do evento e de seus efeitos; reprogramação quando juridicamente cabível; adoção de medidas para continuidade do abastecimento
24	Aumento excepcional e imprevisível da demanda assistencial	Média	Alto	Administração	Monitoramento do consumo e dos estoques	Reavaliação das necessidades e adoção das providências administrativas e orçamentárias cabíveis
25	Perda de medicamentos por vencimento decorrente de entrega com validade inadequada	Baixa	Alto	Contratada	Cumprimento do percentual mínimo de validade estabelecido no TR	Substituição quando caracterizada responsabilidade da Contratada e adoção das medidas contratuais cabíveis
26	Perda por vencimento decorrente de solicitação excessiva ou gestão inadequada do estoque após recebimento regular	Baixa	Médio	Administração	Planejamento das solicitações, controle de estoque e consumo	Aperfeiçoamento dos controles e redistribuição interna quando possível



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

27	Falha de comunicação entre Administração e Contratada	Média	Médio	Compartilhado	Manutenção de canais formais e dados de contato atualizados	Registro formal das comunicações e regularização imediata do fluxo de informações
28	Recusa injustificada da Contratada em atender solicitação regularmente emitida	Baixa	Alto	Contratada	Controle da Ata e das obrigações assumidas	Notificação; caracterização do inadimplemento; aplicação das medidas e sanções cabíveis
29	Encerramento das atividades, insolvência ou incapacidade superveniente da fornecedora	Baixa	Alto	Contratada	Verificação e manutenção das condições exigidas durante a execução	Adoção das medidas administrativas previstas na Ata, no edital e na legislação para preservação do abastecimento
30	Alteração superveniente de norma sanitária que afete medicamento registrado	Baixa	Alto	Compartilhado	Acompanhamento das normas e atos das autoridades sanitárias	Adequação do fornecimento às novas exigências e avaliação das repercussões contratuais, quando existentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

4. ALOCAÇÃO DOS RISCOS

4.1. Riscos atribuídos predominantemente à Contratada

Serão suportados predominantemente pela Contratada os riscos decorrentes de fatos inseridos em sua esfera de atuação e controle, especialmente aqueles relacionados:

- 4.1.1. à organização de sua logística;
- 4.1.2. ao cumprimento dos prazos de entrega;
- 4.1.3. à correta separação dos medicamentos;
- 4.1.4. à qualidade e conformidade dos produtos fornecidos;
- 4.1.5. ao acondicionamento e transporte;
- 4.1.6. à integridade das embalagens;
- 4.1.7. à observância dos prazos de validade;
- 4.1.8. à regularidade sanitária dos produtos;
- 4.1.9. à emissão correta dos documentos fiscais;
- 4.1.10. aos custos ordinários inerentes ao desenvolvimento de sua atividade; e
- 4.1.11. ao cumprimento das demais obrigações assumidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes.

5. RISCOS ATRIBUÍDOS PREDOMINANTEMENTE À ADMINISTRAÇÃO

5.1. Serão suportados predominantemente pela Administração os riscos decorrentes de atos ou omissões inseridos em sua esfera de atuação, especialmente aqueles relacionados:

- 5.1.1. ao planejamento das necessidades;
- 5.1.2. à emissão tempestiva e correta das solicitações;
- 5.1.3. ao controle dos quantitativos registrados e dos saldos da Ata;
- 5.1.4. à adequada gestão dos estoques após o recebimento regular dos medicamentos;
- 5.1.5. à fiscalização das entregas;
- 5.1.6. à regular liquidação e ao pagamento das despesas; e
- 5.1.7. às alterações de demanda decorrentes de decisões administrativas.

6. RISCOS COMPARTILHADOS OU EXTRAORDINÁRIOS

6.1. Serão analisados de acordo com as circunstâncias concretas e a legislação aplicável os eventos que não possam ser atribuídos exclusivamente à atuação de uma das partes, especialmente:

- 6.1.1. caso fortuito e força maior;
- 6.1.2. alterações legislativas ou regulatórias supervenientes com impacto direto na execução;
- 6.1.3. determinações supervenientes das autoridades sanitárias;
- 6.1.4. descontinuação de medicamento por fabricante por circunstância não imputável à fornecedora;
- 6.1.5. acontecimentos extraordinários e imprevisíveis que provoquem alteração substancial das condições econômicas da contratação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

6.1.6. demais eventos supervenientes cuja responsabilidade dependa da análise de sua causa e dos respectivos efeitos.

7. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A presente Matriz não afasta o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Não serão considerados, por si só, fundamento suficiente para recomposição econômico-financeira os riscos ordinários da atividade empresarial expressamente atribuídos à Contratada nesta Matriz.

7.3. Os pedidos de reequilíbrio deverão ser devidamente instruídos com documentação capaz de demonstrar o evento alegado, sua superveniência, sua repercussão efetiva sobre os custos da contratação e o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio apontado.

7.4. A análise de eventual recomposição será realizada pela Administração de acordo com a legislação aplicável e as circunstâncias do caso concreto.

8. MONITORAMENTO DOS RISCOS

8.1. A Gestora e a Fiscal deverão acompanhar os eventos de risco relacionados à execução, mantendo os registros necessários e adotando ou propondo as medidas preventivas e corretivas cabíveis.

8.2. A ocorrência de evento classificado nesta Matriz não implica aplicação automática de sanção ou atribuição automática de responsabilidade, devendo ser verificadas as circunstâncias concretas, a causa do evento, a conduta das partes e os respectivos efeitos.

8.3. Quando o evento ultrapassar as atribuições da Gestora ou da Fiscal, deverá ser encaminhado à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis.

8.4. A Matriz poderá ser atualizada quando houver alteração relevante das condições da contratação, desde que observados os limites legais e preservada a adequada alocação dos riscos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A presente Matriz integra o Termo de Referência para todos os fins e deverá ser interpretada conjuntamente com o edital, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos decorrentes.

9.2. A alocação de determinado risco à Contratada não afasta a obrigação da Administração de adotar medidas razoáveis destinadas à prevenção ou mitigação de danos ao interesse público.

9.3. Da mesma forma, a atribuição de determinado risco à Administração não autoriza a Contratada a deixar de adotar providências razoáveis que estejam ao seu alcance para evitar ou reduzir os efeitos do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

9.4. As situações não expressamente previstas nesta Matriz serão avaliadas conforme sua causa, natureza, previsibilidade, possibilidade de gerenciamento pelas partes, disposições dos instrumentos da contratação e legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

(AO REDIGIR A PRESENTE PROPOSTA, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao PREGOEIRO.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
N.º DA AGÊNCIA:	

2. PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta de preços para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Jacobina/BA, em conformidade com as condições, especificações, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca /fabricante	Registro Anvisa ou regularização aplicável	Valor unitário	Valor total
							R\$	R\$
							R\$	R\$
							R\$	R\$

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ _____

VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO: _____

3. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para todos os fins:

3.1. Que os preços ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, frete, transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional de valores que deveriam estar contemplados na proposta.

3.2. Que a presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

3.3. Que os medicamentos serão fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.4. Que os medicamentos serão entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contado do recebimento da solicitação formal de fornecimento, ressalvadas as situações excepcionais expressamente admitidas no Termo de Referência.

3.5. Que os medicamentos ofertados atendem às especificações, apresentações, unidades de fornecimento e demais requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

3.6. Que os medicamentos fornecidos possuirão registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme o regime sanitário aplicável ao respectivo produto, ressalvadas as hipóteses legalmente dispensadas de registro.

3.7. Que os medicamentos serão entregues em embalagens originais, íntegras, adequadamente acondicionadas e identificadas, observadas as condições de conservação, armazenamento, transporte e demais requisitos sanitários aplicáveis.

3.8. Que serão observados os prazos mínimos de validade dos medicamentos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive a regra geral de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente admitidas pela Administração.

3.9. Que a proponente está ciente de que as aquisições serão realizadas de forma parcelada e de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não estando a Administração obrigada a adquirir integralmente os quantitativos registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

3.10. Que as solicitações de fornecimento poderão ocorrer nos quantitativos efetivamente necessários à Administração, não sendo admitida cobrança adicional de frete, taxa de entrega ou qualquer outro valor em razão do quantitativo solicitado.

3.11. Que a proponente se responsabiliza pela qualidade, segurança, autenticidade, procedência, regularidade sanitária e conformidade dos medicamentos ofertados e eventualmente fornecidos.

3.12. Que a proponente conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos do procedimento.

3.13. Que não se enquadra em qualquer das hipóteses legais de impedimento de participação ou contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

4. DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO

Nome:

CPF: _____

Documento de Identidade:

Cargo/Função: _____

E-mail:

Telefone: _____

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:

Razão Social da Empresa

OBSERVAÇÃO

A proposta deverá observar integralmente as especificações, condições e critérios de aceitabilidade estabelecidos no Edital e no Termo de Referência. A análise de eventual inexecutabilidade será realizada nos termos do item 8 do Edital e do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada, quando cabível, a realização de diligência para demonstração da executabilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR
FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

À
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao PREGOEIRO.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei:

1. Que conhece, aceita e se sujeita integralmente às condições, regras, especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico acima identificado e em seus anexos, inclusive no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços;
2. Que possui plena ciência das condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação e, caso venha a ser adjudicatária, compromete-se a fornecer os medicamentos em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas nos instrumentos da contratação;
3. Que cumpre os requisitos de participação e habilitação aplicáveis ao certame, ressalvada a possibilidade de comprovação documental na forma e no momento estabelecidos no Edital;
4. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua participação e habilitação no presente procedimento licitatório ou à futura contratação com a Administração Pública;
5. Que se compromete a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa impedir ou restringir sua participação no certame, sua habilitação ou a celebração e execução dos instrumentos decorrentes da licitação; e
6. Que são verdadeiras as informações prestadas nesta declaração, estando ciente das consequências administrativas, civis e penais decorrentes da apresentação de declaração falsa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR
FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º, declara, para fins do disposto no Inc. VI do Art. n.º 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2026

À
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao PREGOEIRO.

DECLARAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026 - SRP**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026 - SRP**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026 - SRP**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026 - SRP** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026 - SRP**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026 - SRP** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026 - SRP** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026 - SRP** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026 - SRP** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Jacobina, antes da abertura oficial das propostas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

DECLARAÇÃO

[nome da empresa], qualificação: tipo de sociedade (Ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

À

Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao PREGOEIRO

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o sr....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, declara não ter recebido do município de _____/UF ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2026

DECLARAÇÃO

A(razão social da empresa), CNPJ n°.....,
localizada à, declara, em conformidade com a lei nº 14.133/2021,
que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no município de
Jacobina – **Pregão N° 0xx/2026**

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026

O MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, com sede administrativa na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, CEP 44.700-000, Jacobina/BA, neste ato representado pela autoridade competente, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, objeto do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 – SRP, referente ao Processo Administrativo nº 119/2026, após a adjudicação e homologação do procedimento, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, de acordo com a classificação alcançada no certame e nas quantidades e condições estabelecidas nesta Ata.

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Jacobina, Estado da Bahia, conforme especificações, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos, lotes e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta do fornecedor registrado.

A presente Ata vincula-se ao Pregão Eletrônico nº XXX/2026 – SRP, ao respectivo Edital e seus anexos, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pelo fornecedor registrado e aos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 119/2026, independentemente de transcrição.

As partes sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, às demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Jacobina, Estado da Bahia, conforme especificações, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos, lotes e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 – SRP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta do fornecedor registrado, os documentos de habilitação pertinentes e os demais elementos integrantes do respectivo processo administrativo.

1.3. O registro de preços não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante a formalização das respectivas contratações.

2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos medicamentos, as unidades de fornecimento, os quantitativos máximos registrados e os demais elementos resultantes da proposta adjudicada são os constantes do quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca /fabricante	Registro Anvisa ou regularização aplicável	Valor unitário	Valor total
							R\$	R\$
							R\$	R\$
							R\$	R\$

2.2. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

2.3. Os quantitativos registrados representam limites máximos estimados, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

2.4. As solicitações de fornecimento não estarão condicionadas a quantidade ou valor mínimo por pedido, não sendo admitida cobrança adicional de frete, taxa de entrega ou qualquer outro valor em razão do quantitativo efetivamente solicitado.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Secretária Municipal de Saúde, responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e prática dos atos administrativos inerentes ao Sistema de Registro de Preços, nos limites de suas competências.

3.2. As aquisições serão destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacobina/BA, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

🏢 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento que lhe deu origem.
- 4.2. A vedação estabelecida neste item deverá ser observada durante toda a vigência da Ata, não sendo permitida sua utilização mediante procedimento de adesão por órgão ou entidade não participante.
- 4.3. É vedada a realização de acréscimos aos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

5. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida na legislação e na regulamentação aplicáveis, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e obtida a anuência do fornecedor.
- 5.2. A prorrogação da Ata dependerá de prévia instrução processual, demonstração da permanência da vantajosidade dos preços registrados, manifestação do órgão gerenciador e concordância do fornecedor, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.
- 5.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados para o novo período de vigência, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata e seja admitida pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.
- 5.4. A eventual renovação dos quantitativos não autoriza a utilização retroativa ou cumulativa de saldos não consumidos do período anterior, salvo previsão expressa e juridicamente admitida na regulamentação aplicável.
- 5.5. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante Termo de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento legalmente admitido, conforme a natureza e as condições da contratação.
- 5.6. O instrumento decorrente da Ata deverá ser formalizado durante sua vigência.
- 5.7. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a realizar contratação ou adquirir integralmente os quantitativos registrados.
- 5.8. Por ocasião de cada contratação, deverá ser observada a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente, com indicação da dotação aplicável quando exigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

6. DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Integrará a presente Ata, na forma de anexo, o cadastro de reserva constituído pelos licitantes que, observadas as condições estabelecidas no Edital:

6.1.1. Aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação; e

6.1.2. Mantiverem suas propostas originais.

6.2. Para fins de convocação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem suas propostas originais.

6.3. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de sua convocação, nas hipóteses estabelecidas no Edital e na regulamentação aplicável.

6.4. A convocação observará rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no cadastro de reserva.

7. DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos do fornecimento, observados os pressupostos, procedimentos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

7.2. Poderá ser promovida alteração do preço registrado quando comprovada ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção das condições originalmente registradas.

7.3. Também poderá ser promovida a correspondente adequação quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou superveniência de disposição legal com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.4. O reajustamento, quando cabível, observará a anualidade contada da data do orçamento estimado e o índice expressamente estabelecido no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes, vedada a adoção de índices distintos entre os documentos da contratação.

7.5. Não se aplica repactuação típica de contratos com predominância de mão de obra ao fornecimento de medicamentos objeto desta Ata.

8. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

8.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso correspondente, sem aplicação de penalidade, desde que presentes os requisitos legais e regulamentares.

8.3. O órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem estabelecida, para verificar a possibilidade de obtenção de condições compatíveis com o mercado.

8.4. Não havendo êxito na negociação, poderão ser adotadas as providências necessárias ao cancelamento do preço ou da Ata e à obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprimento da obrigação, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre o fato superveniente e sua repercussão econômica.

8.6. A simples alegação de aumento de custos não será suficiente para alteração do preço registrado, cabendo ao fornecedor demonstrar objetivamente a ocorrência, sua extensão e o nexo entre o evento superveniente e a inviabilidade do preço originalmente registrado.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Cada fornecimento dependerá da emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

9.3. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

9.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e adequadamente identificadas, observados os requisitos de acondicionamento, transporte, conservação, regularidade sanitária, prazo de validade e demais condições previstas no Termo de Referência.

9.5. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações, apresentações, unidades, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em relação aos medicamentos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos pela Administração, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pelo fornecedor, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

10.3. Para fins de pagamento, será verificada a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista pertinentes.

10.4. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou circunstância impeditiva da liquidação, o fornecedor será comunicado para promover o saneamento.

10.5. Quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, a parcela incontroversa deverá ser liberada para pagamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.6. Considerando o caráter parcelado do fornecimento, cada entrega regularmente realizada poderá ser objeto de faturamento e pagamento correspondente.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

11.1.1. Descumprir injustificadamente as condições estabelecidas na Ata;

11.1.2. Não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

11.1.3. Não aceitar manter ou adequar o preço registrado nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável; ou

11.1.4. Sofrer sanção administrativa que, por seus efeitos, impeça a manutenção do registro ou a contratação com a Administração.

11.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

11.3. Cancelado o registro do fornecedor, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital.

11.4. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, por interesse público devidamente motivado, a pedido do fornecedor em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados ou quando frustradas as negociações destinadas à adequação dos preços ao mercado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da Contratante aquelas estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, que integra esta Ata independentemente de transcrição.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações, compete à Contratante emitir as solicitações de fornecimento, receber e conferir os medicamentos, fiscalizar a execução, rejeitar produtos desconformes, exigir sua substituição, efetuar os pagamentos devidos e adotar as providências administrativas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado aquelas estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Ata, no Edital e nos instrumentos decorrentes.

13.2. O fornecedor deverá, especialmente, garantir a qualidade, autenticidade, procedência e regularidade sanitária dos medicamentos; observar as condições de armazenamento e transporte; respeitar os prazos de validade; cumprir o prazo de entrega; substituir produtos recusados; manter as condições de habilitação pertinentes; e comunicar imediatamente qualquer alerta, recolhimento, suspensão, interdição ou outra medida sanitária relacionada aos produtos fornecidos.

14. DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

14.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão realizadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente pela Administração.

14.2. O instrumento deverá identificar, conforme o caso, os medicamentos solicitados, apresentações, unidades, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

14.3. O fornecedor deverá observar o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos para entrega, contado do recebimento da solicitação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência.

14.4. O fornecimento realizado sem prévia autorização da Administração não gerará obrigação de pagamento, salvo reconhecimento formal posterior devidamente motivado e juridicamente admissível.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata, das contratações dela resultantes, do Edital ou do Termo de Referência sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

15.2. Aplicam-se integralmente às contratações decorrentes desta Ata as hipóteses de infração, critérios de aplicação, multas, procedimentos, reparação de danos e demais disposições estabelecidas no item 13 do Termo de Referência e no correspondente item do Edital.

15.3. As sanções aplicáveis incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os pressupostos e limites legais.

15.4. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

16. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

16.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pela Administração, conforme estabelecido no Termo de Referência.

16.2. O recebimento dos medicamentos compreenderá a conferência dos quantitativos, especificações, apresentações, unidades, integridade das embalagens, lotes, prazos de validade, condições de acondicionamento, conservação e demais requisitos técnicos e sanitários aplicáveis.

16.3. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. A presente Ata e os preços registrados serão divulgados nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

17.2. As alterações, prorrogações, cancelamentos e demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados na forma legalmente exigida.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições de execução do objeto, inclusive prazos de entrega, recebimento, substituição, requisitos sanitários, fiscalização, pagamento, obrigações das partes e penalidades, observarão o Edital, o Termo de Referência, esta Ata e os instrumentos decorrentes.

18.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar nem assegura ao fornecedor a aquisição integral dos quantitativos registrados.

18.3. Os casos omissos serão decididos pela Administração de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, a legislação sanitária pertinente e os demais atos normativos aplicáveis.

18.4. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e o cadastro de reserva, quando constituído.

18.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata será assinada pelas partes, preferencialmente por meio eletrônico, produzindo seus efeitos na forma estabelecida pela legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

Jacobina (BA), ____ de _____ de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA
PREFEITA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do fornecedor

Testemunhas:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO n.º / 2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO
PARA FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JACOBINA/BA E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **14.197.586/0001-30**, com sede administrativa na Rua Senador Pedro Lago, n.º 40, Centro, CEP 44.700-000, Jacobina/BA, neste ato representado pela autoridade competente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo de Fornecimento de Medicamentos**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º XXX/2026 – Sistema de Registro de Preços, da Ata de Registro de Preços n.º ____/2026 e do Processo Administrativo n.º 119/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006, na regulamentação municipal aplicável, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Jacobina/BA, conforme especificações, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos, preços e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico n.º XXX/2026 – SRP, na Ata de Registro de Preços n.º ____/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Integram a presente contratação os medicamentos correspondentes ao Lote n.º _____, adjudicado à CONTRATADA, conforme quadro constante do Anexo/planilha integrante deste instrumento.

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada e conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

1.4. A celebração deste Contrato não obriga a CONTRATANTE à aquisição integral dos quantitativos previstos, sendo devido pagamento somente em relação aos medicamentos efetivamente solicitados, entregues e regularmente recebidos.

1.5. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 – SRP;
- b) O Termo de Referência e seus anexos;
- c) A Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
- d) A proposta final da CONTRATADA;
- e) As Ordens ou Autorizações de Fornecimento emitidas durante sua execução; e
- f) Os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 119/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O presente Contrato terá vigência de ____ (_____) meses, contados da data estabelecida para produção de seus efeitos, observadas as disposições do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A vigência deste Contrato é independente da vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, desde que a contratação tenha sido regularmente formalizada durante a vigência da respectiva Ata.

2.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal, interesse da Administração, manutenção das condições necessárias à contratação e atendimento dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação, quando juridicamente admitida, será formalizada pelo instrumento adequado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos e preços registrados para os medicamentos abrangidos por este Contrato.

3.2. O valor previsto no subitem anterior possui natureza estimativa e não constitui obrigação de aquisição integral pela Administração.

3.3. Serão devidos somente os valores correspondentes aos medicamentos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos pela CONTRATANTE.

3.4. Os preços unitários contratados são os constantes da Ata de Registro de Preços e da proposta final da CONTRATADA.

3.5. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, frete, transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA **ESTADO DA BAHIA**

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente à contratação efetivamente realizada.

4.2. A classificação orçamentária aplicável será indicada no momento da contratação, compreendendo, conforme o caso:

08.01. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

2.043 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2.046 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

2.050 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manutenção

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado em relação aos medicamentos efetivamente solicitados, entregues e regularmente recebidos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após a regular liquidação da despesa.

5.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos medicamentos efetivamente entregues e aceitos e deverá conter, no mínimo, a identificação dos produtos, os quantitativos fornecidos, os valores unitários, os valores totais e o valor global do documento fiscal, além das demais informações legalmente exigíveis.

5.3. Quando exigível para fins de rastreabilidade, a Nota Fiscal deverá conter a identificação dos lotes dos medicamentos fornecidos.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

5.5. A liquidação ficará condicionada à verificação do efetivo cumprimento das obrigações, inclusive quanto aos quantitativos, especificações, regularidade sanitária, condições de acondicionamento, prazo de validade e demais requisitos previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

5.6. Havendo erro, divergência ou irregularidade na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização.

5.7. Quando houver controvérsia sobre quantidade ou qualidade do objeto, deverá ser liberada para pagamento a parcela incontroversa, observada a legislação aplicável.

5.8. Nenhum pagamento implicará aceitação definitiva de medicamentos que posteriormente apresentem vícios, irregularidades ou desconformidades.

5.9. Considerando o fornecimento parcelado, cada entrega regularmente realizada poderá ser objeto de faturamento próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 10.192/2001.

A periodicidade inferior a um ano para reajuste é vedada pela Lei nº 10.192/2001.

6.2. Após o interregno de 01 (um) ano, quando presentes os requisitos legais, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. O reajuste observará a mesma data-base e o mesmo índice estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

6.4. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento quando a legislação dispensar a celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação poderá ser restabelecido quando ocorrer fato superveniente que altere extraordinariamente os encargos assumidos pela CONTRATADA, observadas as hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Poderão fundamentar a análise, conforme o caso, força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que comprovadamente repercutam nos custos do fornecimento.

7.3. A mera variação ordinária dos preços de mercado, inerente ao risco normal da atividade empresarial, não será suficiente, isoladamente, para reconhecimento do direito ao reequilíbrio.

7.4. O pedido deverá ser apresentado de forma fundamentada e acompanhado de documentação capaz de demonstrar:

- a) O fato superveniente;
- b) A data de sua ocorrência;
- c) Sua repercussão efetiva nos custos;
- d) O nexo causal entre o fato e o alegado desequilíbrio; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📋 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

e) O valor necessário à recomposição da equação econômico-financeira.

7.5. A Administração poderá solicitar notas fiscais, cotações, documentos de fabricantes ou distribuidores, contratos, planilhas de custos, índices oficiais e outros documentos necessários à análise.

7.6. Não se aplica ao objeto desta contratação a repactuação típica dos contratos de serviços contínuos com predominância de mão de obra.

7.7. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não poderão ser utilizados cumulativamente para compensar a mesma variação de custos.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto e a avaliação realizada na fase de planejamento, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. A inexistência de garantia de execução não afasta a aplicação das sanções, multas, indenizações e demais medidas previstas neste Contrato e na legislação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

9.1. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

9.2. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contado do recebimento da solicitação formal pela CONTRATADA.

9.3. As entregas serão realizadas no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde na respectiva solicitação, observados os locais e horários definidos no Termo de Referência.

9.4. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e adequadamente acondicionadas, sem sinais de violação, avaria, deterioração, umidade, contaminação ou circunstância que comprometa sua qualidade ou segurança.

9.5. Os medicamentos deverão possuir registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização perante a ANVISA, conforme o regime sanitário aplicável.

9.6. O transporte deverá observar as condições necessárias à preservação da identidade, integridade, qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos.

9.7. Os medicamentos sujeitos a condições especiais de conservação deverão ser transportados e entregues respeitando os parâmetros de temperatura, acondicionamento e armazenamento aplicáveis.

9.8. A Nota Fiscal deverá acompanhar obrigatoriamente cada entrega e conter as informações necessárias à identificação e rastreabilidade dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Fiscal formalmente designadas pela Administração, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10.2. No recebimento serão verificados, entre outros:

- a) O medicamento e sua apresentação;
- b) O quantitativo entregue;
- c) A integridade das embalagens;
- d) O número do lote;
- e) O prazo de validade;
- f) As condições de acondicionamento e conservação;
- g) A correspondência com a solicitação e a Nota Fiscal; e
- h) Os demais requisitos técnicos e sanitários aplicáveis.

10.3. A conferência realizada no momento da entrega não impede posterior rejeição do medicamento quando constatado vício, irregularidade ou desconformidade.

10.4. A CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, medicamentos entregues em desacordo com as especificações, condições sanitárias, quantitativos, prazos de validade ou demais requisitos estabelecidos.

10.5. Os medicamentos recusados deverão ser substituídos, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contado da comunicação formal da recusa, ressalvado prazo menor quando justificado pela urgência da demanda.

10.6. A substituição não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso ou pela entrega irregular, nem impede a aplicação das medidas e sanções cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE aquelas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, especialmente:

- a) Emitir as solicitações de fornecimento;
- b) Fornecer as informações necessárias à execução;
- c) Receber, conferir e avaliar os medicamentos;
- d) Rejeitar produtos desconformes;
- e) Comunicar formalmente as irregularidades;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução;
- g) Efetuar o recebimento provisório e definitivo, quando aplicável;
- h) Efetuar os pagamentos devidos;
- i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis; e
- j) Adotar as providências pertinentes diante de alertas ou medidas sanitárias relacionadas aos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) Atender às solicitações regularmente emitidas;
- b) Entregar os medicamentos no prazo máximo estabelecido;
- c) Observar integralmente as especificações e apresentações;
- d) Entregar os medicamentos em embalagens originais e íntegras;
- e) Assegurar a regularidade sanitária dos produtos;
- f) Manter as autorizações e licenças sanitárias pertinentes;
- g) Observar as condições adequadas de armazenamento, acondicionamento e transporte;
- h) Atender ao prazo de validade estabelecido no Termo de Referência;
- i) Responsabilizar-se pela qualidade, autenticidade, procedência e segurança dos medicamentos;
- j) Substituir, às suas expensas, produtos recusados;
- k) Arcar com transporte, frete, carga, descarga, tributos e demais custos;
- l) Manter as condições de habilitação pertinentes à execução;
- m) Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- n) Comunicar fato que possa comprometer ou retardar a entrega;
- o) Não fornecer medicamento cuja comercialização esteja suspensa, proibida ou cancelada; e
- p) Comunicar imediatamente alerta, recolhimento, suspensão, interdição ou medida sanitária referente a medicamento fornecido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. DAS MULTAS

12.3.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos medicamentos, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente aos produtos cuja entrega esteja em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor.

12.3.2. Na hipótese de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

12.3.3. Na hipótese de inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação inadimplida.

12.3.4. Para aplicação das multas será considerada a obrigação efetivamente atingida, evitando-se incidência sobre parcelas regularmente cumpridas quando o inadimplemento puder ser individualizado.

12.4. DO PROCEDIMENTO

12.4.1. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.2. Na aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

12.4.3. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade observarão o procedimento previsto no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Constituem motivos para extinção, entre outros legalmente previstos:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais;
- b) O fornecimento irregular ou reiteradamente desconforme;
- c) O atraso injustificado;
- d) A perda de condição indispensável à execução do objeto;
- e) A aplicação de sanção incompatível com a manutenção da contratação;
- f) Razões de interesse público devidamente motivadas; e
- g) Caso fortuito ou força maior que impeçam definitivamente a execução.

13.3. A extinção observará o procedimento legalmente aplicável e, quando necessário, o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A extinção não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por danos, multas, indenizações e demais obrigações decorrentes de fatos ocorridos durante a execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Transferir a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento;
- b) Ceder ou transferir o Contrato em desacordo com a legislação e com os instrumentos da contratação;
- c) Fornecer medicamento diverso daquele regularmente ofertado e aceito sem autorização da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

- d) Fornecer produto cuja comercialização esteja suspensa, proibida, cancelada ou irregular;
- e) Realizar fornecimento não solicitado pela Administração e exigir seu pagamento;
- f) Utilizar o Contrato de forma incompatível com sua finalidade; e
- g) Descumprir determinações legítimas da fiscalização.

14.2. A utilização de transportadora ou operador logístico regularmente habilitado, quando admitida pela legislação sanitária, não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela entrega.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

15.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização pelo instrumento juridicamente adequado.

15.2. Quando aplicáveis, os acréscimos ou supressões observarão os limites e condições estabelecidos na legislação.

15.3. Não serão admitidas alterações que transfigurem o objeto originalmente contratado.

15.4. Poderão ser registrados por apostila os atos que, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não caracterizem alteração contratual que exija termo aditivo, inclusive reajustes e atualizações legalmente admitidos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OS CASOS OMISSOS E DA VINCULAÇÃO.

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, na legislação sanitária e nos princípios que regem as contratações públicas.

16.2. Permanecem vinculados a este Contrato:

- a) O Edital;
- b) O Termo de Referência;
- c) A Ata de Registro de Preços;
- d) A proposta da CONTRATADA; e
- e) Os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 119/2026.

16.3. Os documentos da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica, observada a natureza específica de cada instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

17.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, quando exigido pela legislação ou pelos atos normativos municipais.

17.3. As despesas decorrentes da publicação correrão por conta da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

📍 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

📄 CNPJ 14.197.586/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente ou por meio consensual legalmente admitido.

18.2. Sempre que juridicamente possível, as partes buscarão solução administrativa ou consensual para as controvérsias antes do ajuizamento de demanda.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente Contrato, preferencialmente mediante assinatura eletrônica juridicamente válida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jacobina (BA), ____ de _____ de 2026

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____